

O MUNICÍPIO

'Das nascentes do Rio Iguaçu'



FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 1011/16 - 21 Á 27 DE NOVEMBRO DE 2016 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E SUAS ALTERAÇÕES

DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4343/16
De 21 de Novembro de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1096/2015 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.574.641,05 (hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais, cinco centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-3.3.90.33.00.00.00.1510 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	814,47
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.434,53
04.122.0001.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	127,32
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.01 - SM Educação	
12.361.0010.2.012-3.3.90.36.00.00.00.1104 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	168.302,92
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.062.0015.2.015-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.578,48
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0001.2.017-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	381,80
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.065-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.000,00
10.301.0009.2.065-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	729,12
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.04 - Programas Educação	
12.361.0010.2.086-3.3.90.30.00.00.00.1174 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
12.361.0010.2.086-3.3.90.32.00.00.00.1174 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA	51.173,06
16.01 - Manutenção da Educação Básica	
12.365.0010.2.078-3.3.90.36.00.00.00.1103 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	66.800,61
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.04 - Programas Educação	
12.361.0010.2.086-3.3.90.32.00.00.00.3174 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA	9.296,91
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.053-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.558,48
18 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	
08.243.0008.2.037-3.3.90.39.00.00.00.1934 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.744,56
20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
20.01 - Fundo Municipal de Habitação	
16.482.0013.2.088-3.3.90.14.00.00.00.1007 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	68,28
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0006.2.026-3.3.90.39.00.00.00.1511 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.160.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0006.2.100-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	217,16
18.542.0006.2.100-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.559,68



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4344/2016.
De 23 de novembro de 2016.

Súmula: "Retifica o Decreto 4241, de 25 de maio de 2016, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, combinado com o que preceitua o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações, nos termos do Processo Administrativo n. 9284/2016,

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto 4241/2016, passando a constar:

Onde se lê:

"IMÓVEL: ÁREA 07B - RUA MADAGASCAR
ÁREA: 1.649,31m²"

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 07B a ser declarado de utilidade pública para passagem da Rua Madagascar, medindo 2.225,63 metros quadrados, oriundo da subdivisão da ÁREA 07 matriculado sob nº. 39.184 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 98,30 metros de frente para a Rua Madagascar; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 140,97 metros em 02 trechos sendo 68,49 metros em linha curva e 72,48 metros, confrontando com a ÁREA 07A; Pelo lado esquerdo mede 64,63 metros, confrontando com a parte existente da Rua Madagascar; Pela linha de fundos mede 11,05 metros e confronta com a ÁREA 06B (Rua Madagascar)."

Leia-se:

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4345/2016.
De 23 de novembro de 2016.

Súmula: "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, combinado com o que preceitua o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações, nos termos do Processo Administrativo n. 9284/2016,

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas ou frações de imóveis oriundos de subdivisão daquelas constantes nas matrículas n. 46.899; 46.900; 52.354 e 52.355 todas do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, Paraná:

IMÓVEL: ÁREA 1A-2 - RUA BOUVARDIA
ÁREA: 1.292,98m²

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 1A-2, declarado de utilidade pública para passagem da Rua Bouvardia, medindo 1.292,98 metros quadrados, oriundo da subdivisão da área 1A matriculada sob nº. 46.899 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 14,00 metros de frente para a Rua Jenipapo; Pelo lado direito mede 93,91 metros e confronta com a Área 1A-1; Pelo lado direito mede 90,81 metros e confronta com a Área 1A-3 e pela linha de fundos mede 14,33 metros e confronta com Área de Vitalina Machado e Outros.

IMÓVEL: ÁREA 1B-2 - RUA BOUVDIA
ÁREA: 3.105,58m²

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 1B-2, declarado de utilidade pública para passagem da Rua Bouvardia, medindo 3.105,58 metros quadrados, oriundo da subdivisão da área 1B matriculada sob nº. 46.900 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 14,00 metros de frente para a Rua Pau Brasil; Pelo lado direito

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

mede 181,18 metros e confronta com a Área 1B-1; Pelo lado esquerdo mede 222,00 metros e confronta com a Área 1B-3 e pela linha de fundos mede 14,00 metros e confronta com a Rua Jenipapo.

IMÓVEL: ÁREA B2 - RUA RIO DE JANEIRO/ALARGAMENTO AV. PARANÁ
ÁREA: 943,38m²

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA B2, declarado de utilidade pública para passagem da Rua Rio de Janeiro e alargamento da Avenida Paraná, medindo 943,38 metros quadrados, oriundo da subdivisão da área B matriculada sob nº. 52.354 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na divisa com a Área A, no ponto de interseção com a Avenida Paraná de onde segue em linha reta por uma distância de 26,80 metros (dois trechos: 9,65 metros e 17,15 metros), confrontando com a Avenida Paraná; Deste ponto deflete à direita e segue por 119,21 metros, atingindo a interseção com a Área B1; Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 11,48 metros, atingindo a interseção com a Área B1; Deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 112,52 metros (três trechos: 29,94 metros, 73,90 metros e 8,68 metros) confrontando com a Área B1; Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 16,35 metros, atingindo a interseção com a Área B1; Deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 1,54 metros, referentes ao alargamento da Av. Paraná, alcançando o ponto de partida deste caminharmento.

IMÓVEL: ÁREA C2 - RUA RIO DE JANEIRO/ALARGAMENTO AV. PARANÁ
ÁREA: 829,08m²

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA C2, declarado de utilidade pública para passagem da Rua Rio de Janeiro e alargamento da Avenida Paraná, medindo 829,08 metros quadrados, oriundo da subdivisão da Área C matriculada sob nº. 52.355 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na divisa com a Área D, no ponto de interseção com a Avenida Paraná de onde segue em linha reta por uma distância de 36,00 metros, confrontando com a Avenida Paraná; Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel por uma distância de 2,51 metros, atingindo a interseção com a Área C1; Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 119,54 metros (dois trechos: 30,94 metros e 88,60 metros) confrontando com a Área C1; Deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 28,95 metros, confrontando com a Área C1; Deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 1,65 metros, referentes ao alargamento da Av. Paraná, alcançando o ponto de partida deste caminharmento.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior decorre do alto interesse do Município, sendo declarada de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0014.2.101-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.853,67
Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial (ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0001.2.017-3.3.90.33.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	381,80
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.053-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.558,48
17.04 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS)	
08.243.0008.2.037-3.3.90.39.00.00.00.1934 - MATERIAL DE CONSUMO	4.744,56
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0006.2.100-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.559,68
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0006.2.100-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	217,16
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0014.2.101-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.853,67
Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.	
Fonte 000	26.140,33
Fonte 007	68,28
Fonte 103	66.800,61
Fonte 104	168.302,92
Fonte 174	57.173,06
Fonte 303	55.729,12
Fonte 510	814,47
Fonte 511	1.160.000,00
Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2015, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.	
Fonte 174	9.296,91
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	

Fazenda Rio Grande, 21 de Novembro de 2016.

Marció Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

"IMÓVEL: ÁREA 07B - RUA MADAGASCAR
ÁREA: 2.225,63m²"

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 07B a ser declarado de utilidade pública para passagem da Rua Madagascar, medindo 2.225,63 metros quadrados, oriundo da subdivisão da ÁREA 07 matriculado sob nº. 39.184 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 98,30 metros de frente para a Rua Madagascar; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 140,97 metros em 02 trechos sendo 68,49 metros em linha curva e 72,48 metros, confrontando com a ÁREA 07A; Pelo lado esquerdo mede 64,63 metros, confrontando com a parte existente da Rua Madagascar; Pela linha de fundos mede 11,05 metros e confronta com a ÁREA 06B (Rua Madagascar)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016.

Marció Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

2.786, de 21 de maio de 1956, e destiná-lo para a passagem de Ruas, conforme descrito no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016.

Marció Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 4342, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1010, de 14 de novembro a 20 de novembro de 2016, por haver constado com erro material (digitação equivocada).

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4342/2016.
De 18 de novembro de 2016.

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão de Chefias de Divisão, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde, ambos no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a",

DECRETA

Art. 1º Ficam incluídas no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes Chefias: Divisão de Assessoramento Jurídico; Divisão de Assessoramento Contábil; Divisão de Assessoramento de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013 e suas alterações permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4347/16
De 24 de Novembro de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1096/2015 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.203.884,83 (seis milhões, duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, oitenta e três centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.003-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.402,93
04.122.0001.2.003-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	149.333,24
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - SM de Saúde	
10.301.0009.2.007-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.215,00
10.301.0009.2.007-3.3.90.46.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	136,56
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
04.01 - SM Educação	
12.361.0010.2.011-3.1.90.11.00.00.00.1104 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	241.144,51
04.10 - Esporte e Lazer	
27.812.0007.2.010-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.608,84
04.09 - Cultura	
12.361.0003.2.008-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.040,12
12.361.0003.2.008-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.354,89
04.01 - SM Educação	
12.361.0010.2.011-3.1.90.16.00.00.00.1104 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.816,69
04.09 - Cultura	
12.361.0003.2.008-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.832,18
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.062.0015.2.014-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.097,09
05.02 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	
03.092.0015.2.099-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.073,87
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0001.2.016-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.730,96
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
11.334.0014.2.018-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.544,54
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras	
15.452.0004.2.022-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	139.965,94
15.452.0004.2.022-3.1.90.11.00.00.00.1510 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.626,89
15.452.0004.2.022-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.058,29
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0016.2.027-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.336,12
15.452.0016.2.027-3.1.90.11.00.00.00.1507 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.309,49
15.452.0016.2.027-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.936,80
15.452.0016.2.027-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.487,90



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
11.334.0014.2.102-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.753,33

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0009.2.069-3.1.90.11.00.00.00.1495 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 135.000,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 000	1.906.108,99
Fonte 008	10.073,87
Fonte 101	2.340.542,29
Fonte 102	247.154,33
Fonte 103	222.170,37
Fonte 104	245.961,20
Fonte 303	844.390,27
Fonte 369	582,13
Fonte 495	21.201,61
Fonte 496	25.949,51
Fonte 497	40.542,34
Fonte 498	13.824,12
Fonte 507	33.309,49
Fonte 510	57.626,89
Fonte 511	59.447,42

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4346/2016.
De 23 de novembro de 2016.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas em conformidade com o processo administrativo n. 22.253/2016,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I - AC I - da Secretaria Municipal de Administração, Luiz Antonio Caldas, matrícula n. 350.270, a partir de 22 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4348/2016.
De 25 de novembro de 2016.

Súmula: "Revoga a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, das áreas de imóveis que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, combinado com o que preceitua o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações, nos termos do Processo Administrativo n. 9284/2016,

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas as declarações de utilidade pública, para fins de desapropriação, em conformidade com o Decreto n. 4241 de 25 de maio de 2016, as seguintes áreas ou frações de imóveis daquelas constantes das matrículas n. 39.178; 39.179; 39.180; 38.181; 39.182; 39.183; 39.184; 39.185 todas do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, Paraná:

**IMÓVEL: ÁREA 01A
ÁREA: 32.592,07m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 01A, medindo 32.592,07 metros quadrados, oriundo da subdivisão da ÁREA 01 matriculado sob n.º 39.178 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 554,50 metros de frente para a Avenida Portugal, em 8 trechos, sendo 71,47 metros; 177,83 metros; 84,26 metros; 54,20 metros; 87,39 metros; 33,48 metros; 34,30 metros e 11,57 metros; Pelo lado direito de quem da referida avenida observa, o imóvel mede 62,41 metros, confrontando com a ÁREA 01B (Rua Madagascar); Pelo lado esquerdo mede 53,00 metros, confrontando com a ÁREA 02; Pela linha de fundos mede 525,91 metros em 05 trechos, sendo; 119,29 metros; 168,05 metros; 139,27 metros; 33,05 metros e 66,25 metros e confronta com as ÁREAS 02 e 03A.

**IMÓVEL: ÁREA 03A
ÁREA: 21.508,33m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 03A, medindo 21.508,33 metros quadrados, oriundo da subdivisão da ÁREA 03 matriculado sob n.º 39.180 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 147,76 metros de frente para a ÁREA 03B (Rua Madagascar); Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 133,58 metros, confrontando com a ÁREA 04A; Pelo lado esquerdo mede 160,62 metros, em 3 trechos sendo 61,32 metros; 33,05 metros e 66,25 metros,

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

seguintes medidas e confrontações: Mede 140,97 metros de frente para a ÁREA 07B (Rua Madagascar) em 02 trechos, sendo 68,49 metros em linha curva e 72,48 metros; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 134,28 metros, confrontando com o Loteamento Jardim Santarém; Pelo lado esquerdo mede 191,00 metros, confrontando com a ÁREA 06A; Pela linha de fundos mede 183,71 metros e confronta com a ÁREA 08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais áreas constantes do Decreto n. 4241 de 25 de maio de 2016.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2016.

Marçio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4350/2016.
De 25 de novembro de 2016.

Súmula: "Dispõe sobre a designação de membro suplente para o exercício das funções de Conselho Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 22.396/2016,

DECRETA

Art. 1º Fica designado o suplente Paulo Lourenço RG n.º 3.621.426-0-SESP/PR e CPF/MF n.º 489.717.159-87, para o exercício das funções de Conselho Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, o qual irá ocupar o cargo de Conselho Tutelar a partir de 25/11/2016 até 09/02/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante o lapso temporal mencionado no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2016.

Marçio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PORTARIA



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 151/2016
De 23 de novembro de 2016

Súmula: Concede diária ao servidor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "Reunião com ANTT", no dia 06 de dezembro do ano corrente, conforme processo nº 22135/2016 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marçio Claudio Wozniack	837.346.439-53	Prefeito	352616	1	R\$682,80	R\$682,80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016.

Marçio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

confrontando com a ÁREA 01A; Pela linha de fundos mede 180,69 metros e confronta com a ÁREA 02.

**IMÓVEL: ÁREA 04A
ÁREA: 26.687,12m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 04A, medindo 26.687,12 metros quadrados, oriundo da subdivisão da ÁREA 04 matriculado sob n.º 39.181 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 199,76 metros de frente para a ÁREA 04B (Rua Madagascar), em 2 trechos sendo 72,08 metros e 127,68 metros; Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 130,94 metros, confrontando com a ÁREA 05A; Pelo lado esquerdo mede 133,58 metros, confrontando com a ÁREA 03A; Pela linha de fundos mede 199,65 metros e confronta com a ÁREA 02.

**IMÓVEL: ÁREA 05A
ÁREA: 23.809,42m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 05A, medindo 23.809,42 metros quadrados, oriundo da subdivisão da ÁREA 05 matriculado sob n.º 39.182 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 120,07 metros de frente para a ÁREA 05B (Rua Madagascar); Pelo lado direito de quem da referida rua observa, o imóvel mede 196,30 metros, confrontando com a ÁREA 06A; Pelo lado esquerdo mede 189,50 metros, confrontando com as ÁREAS 02 e 04A; Pela linha de fundos mede 120,00 metros e confronta com a ÁREA 08.

**IMÓVEL: ÁREA 06A
ÁREA: 29.047,99m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 06A, medindo 29.047,99 metros quadrados, oriundo da subdivisão da ÁREA 06 matriculado sob n.º 39.183 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 150,09 metros de frente para a ÁREA 06B (Rua Madagascar); Pelo lado direito de quem da referido prolongamento da rua observa, o imóvel mede 191,00 metros, confrontando com a ÁREA 07A; Pelo lado esquerdo mede 196,30 metros, confrontando com a ÁREA 05A; Pela linha de fundos mede 150,00 metros e confronta com a ÁREA 08.

**IMÓVEL: ÁREA 07A
ÁREA: 22.650,94m²**

DESCRIÇÃO: Lote de terreno denominado ÁREA 07A, medindo 22.650,94 metros quadrados, oriundo da subdivisão da ÁREA 07 matriculado sob n.º 39.184 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato irregular, apresenta as

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 4349/2016.
De 25 de novembro de 2016.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas em conformidade com o processo administrativo n. 20.846/2016,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador III – AC III – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Caroline Nicolau dos Santos**, matrícula n. 352.104, a partir de 04 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2016.

Marçio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 152/2016.
De 23 de novembro de 2016

SÚMULA: "Declara como ponto facultativo os dias que especifica, tendo em vista a comemoração das festividades de fim de ano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a comemoração das festividades de fim de ano, bem como o contido no processo administrativo n.º 21.924,

RESOLVE

Art. 1º Declarar como ponto facultativo os dias 23 e 26 de dezembro de 2016, e o dia 02 de janeiro de 2017, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º As disposições constantes nesta Portaria não são aplicáveis aos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Guarda Municipal, FAZTRANS, bem como as repartições públicas que necessitem realizar expediente interno sem atendimento ao público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

Portaria n.º 175/2016 - SMA

**Concede Licença
Para Acompanhamento Familiar**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal n.º 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016.

Claudemir José de Andrade
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

Mary Cristina Wozniack
MARY CRISTINA WOZHIACK SANTIAGO
Divisão de Perícias Médicas
Portaria n.º 094/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 176/2016 - SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal n.º. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais e conforme Art. 26 da Lei Complementar n.º 048/2012 - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados nos anexos I a III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2016.

Claudemir José de Andrade
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

Ana Caroline Leite
ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria n.º 226/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

ANEXO I - Portaria 175/2016 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
1950/2016	354137	AMANDA RAFAELA RAMOS	CONSELHEIRO TITULAR	14/10/2016 ATÉ 12/11/2016 (30 DIAS)	SMASH
19888/2016	308201/350067	MARIA JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR 20 HORAS	19/10/2016 ATÉ 17/11/2016 (30 DIAS)	SME
19321/2016	354750	LILIAN APARECIDA MENERO ROSA	PROFESSOR 40 HORAS - CLT	04/10/2016 até 11/10/2016, 13/10/2016 até 14/10/2016 (10 DIAS)	SME
19439/2016	350245/351816	LEZIANE LEOCADIO SANTOS	PROFESSOR 20 HORAS	10/10/2016 ATÉ 08/11/2016 (30 DIAS)	SME
19500/2016	346339	FABIO MARTINS VALDUGA	ENGENHEIRO CIVIL	10/10/2016 ATÉ 14/10/2016 (5 DIAS)	SMASH
19458/2016	351418	AMANDA MACHADO LOPES	EDUCADOR DE INFÂNCIA	10/10/2016 ATÉ 14/10/2016 (5 DIAS)	SME
19958/2016 (APENSO 19025/2016)	348418/350533	CRISTIANE SANTANA SALLES RAMOS	PROFESSOR 20 HORAS	28/09/2016 ATÉ 07/10/2016, 17/10/2016 ATÉ 19/10/2016 (13 DIAS)	SME
19549/2016	99501	MARCIA REGINA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/10/2016 ATÉ 14/10/2016 (7 DIAS)	SME
19557/2016	117801	EDENILZA FRANCO LIMA NEUDORFF	PROFESSOR 20 HORAS	10/10/2016 ATÉ 14/10/2016 (5 DIAS)	SME
20141/2016	354769	JULIANA TALEISA DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR 40 HORAS - CLT	14/10/2016 ATÉ 18/10/2016 (5 DIAS)	SME
20118/2016	351409	ERIKKA REGINA FERREIRA LOPES	ED INFANCIA	19/10/2016, 21/10/2016 (4 DIAS)	SME
19923/2016	351941	ALESSANDRA ESQUELBECK DIAS	PROFESSOR 20 HORAS	17/10/2016 ATÉ 20/10/2016 (7 DIAS)	SME
19984/2016	351906	SILMARA APARECIDA MICHAU	PROFESSOR 20 HORAS	05/10/2016, 13/10/2016, 14/10/2016 (9 DIAS)	SME
20171/2016	351192/351817	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 20 HORAS	18/10/2016 ATÉ 21/10/2016 (4 DIAS)	SME
19728/2016	354663	ROSY DE FATIMA SKORIE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/10/2016 ATÉ 28/10/2016 (10 DIAS)	SMA
20312/2016	352146	LUANA APARECIDA S DA SILVA	PROF 40HORAS	24/10/2016 ATÉ 28/10/2016 (5 DIAS)	SME
20318/2016	217701	CRISTIANE SANTOS	PROFESSOR 20 HORAS	04/10/2016, 17/10/2016, 24/10/2016 (3 DIAS)	SME
20336/2016	351555	JANE APARECIDA ANDRADE DA SILVA	EDUCADOR DE INFÂNCIA	25/10/2016 ATÉ 27/10/2016 (3 DIAS)	SME
20398/2016	350879	MARCIA LEMES FERREIRA	EDUCADOR DE INFÂNCIA	23/10/2016 ATÉ 30/10/2016 (8 DIAS)	SME
20390/2016	348159/348788	JULIANA DA SILVA SIMÕES	PROFESSOR 20 HORAS	19/10/2016 ATÉ 23/10/2016 (5 dias)	SME
20577/2016	354375	ROSILENE ZANCA GRACIANO	PROF 40HORAS	27/10/2016 ATÉ 28/11/2016 (10 dias)	SME
20690/2016	350625	ELIANE LENARTOWICZ	PROFESSOR 20 HORAS	03/11/2016 ATÉ 09/11/2016 (7 DIAS)	SME
21299/2016	24101/88801	MARCIA TRAZSKOS	PROFESSOR 20 HORAS	07/11/2016 ATÉ 11/11/2016 (5 DIAS)	SME
21202/2016	349483	MARILIA LUCIANO FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/11/2016 ATÉ 11/11/2016 (4 DIAS)	SME
21406/2016	350245/351816	LEZIANE LEOCADIO SANTOS	PROFESSOR 20 HORAS	19/11/2016 ATÉ 08/12/2016 (30 DIAS)	SME
21041/2016	351769	SOLANGE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/11/2016 ATÉ 08/11/2016 (10 dias)	SMA

Mary Cristina W. Santiago
Mary Cristina W. Santiago
Divisão de Perícias Médicas
Portaria 94/2013



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 153/2016
De 25 de Novembro de 2016

Súmula: Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "152ª Reunião Ordinária da CIT", em Brasília/PR, no dia 07 de dezembro do ano corrente, conforme processo n.º 22473/16 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Geiza Godoi Oliveira	004.564.959-67	Supervisor Escolar	228401	2	R\$ 682,80	R\$1.365,60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

ANEXO I - PORTARIA 176/2016 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
MEMO N.º 7197 SMS 2016	349426	ALINE PEDON PERLIN	ENFERMEIRO	09/10/2016 a 09/10/2017	SMS
MEMO 672 SMS 2016	350270	ALYNY SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	01/10/2016 a 30/10/2016	SMS
PROT 7688	352458	ANA CAROLINE LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2016 a 05/10/2016	SMASH
OFICIO N.º 822/2016	350908	ANA FERREIRA DO ROSARIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/10/2016 a 30/10/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	352851	ANAYAGORAS DANTAS DE ALMEIDA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	02/10/2016 a 30/10/2016	SMOP
MEMO 672 SMS 2016	353798	ANDERSON AUGUSTO FILLUS	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTONISTA	06/10/2016 a 31/01/2017	SMS
MEMO 672 SMS 2016	352243	ANDERSON FARIAS	MOTORISTA CATEGORIA D	02/10/2016 a 31/10/2016	SMS
OFICIO N.º 182/2016	351688	DAISY CRISTINA DIAS	PSICÓLOGA	01/10/2016 a 30/10/2016	SMPI
PROT 7338	352326	DAIVHARA LUANA LIMA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/10/2016 a 24/10/2016	SMFP
MEMO 672 SMS 2016	354036	EDIVALDO MARLON GARCIA CUNHA	ENFERMEIRO	01/10/2016 a 30/10/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	352020	EDSON JOSE DE OLIVEIRA FILHO	TÉCNICO EM HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA	01/10/2016 a 30/10/2016	SMS
OFICIO N.º 753/2016	348238/348144	ELIZABETH CONQUELO FERREIRA PANATTA	PROFESSOR 20 HORAS	01/10/2016 a 30/10/2016	SMA
OFICIO N.º 827/2016	353767	ERICK SANTOS DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	01/10/2016 a 30/10/2016	SMAT
OFICIO N.º 827/2016	352154	ETELVINA VIEIRA DA SILVA DE QUADROS	EDUCADORA SOCIAL	01/10/2016 a 30/10/2016	SMASH
MEMO 672 SMS 2016	353870	EVANDRO LUIS FUSINATO TONATTO	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTONISTA	17/10/2016 a 31/10/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	351232	EZEQUEL FERREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	09/10/2016 a 29/10/2016	SMS
OFICIO N.º 085/2016 SMA	350273	FABIANO CONSTANTINO ASSUNÇÃO	ARQUITETO E URBANISTA	01/10/2016 a 30/10/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	349055	GISELE APARECIDA ACOSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/10/2016 a 30/10/2016	SMES
OFICIO N.º 50/2016	349532	GISELE CRISTINA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2016 a 01/10/2016	SMECE
MEMO 672 SMS 2016	352319	INAE TATIANA DIAS	ENFERMEIRO	19/10/2016 a 17/01/2017	SMS
OFICIO 53/2016	349431	INES MARTA BOKO MENDES	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	12/10/2016 a 12/01/2017	SMA
OFICIO N.º 04/2016 GM	351861	JEFFERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	01/10/2016 a 31/10/2016	SMGS
MEMO 672 SMS 2016	351668	JENIFER TATIANA BRESSAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/10/2016 a 19/10/2016	SMOP
OFICIO N.º 04/2016 GM	25001	JOÃO FRIEIRE	GUARDA	01/10/2016 a 31/10/2016	SMOP
MEMO 672 SMS 2016	352388	JOICE MICHALS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	31/10/2016 a 19/10/2017	SMECE
MEMO 56/2016	36001	JORGE ANGELO DA CRUZ	SERVEANTE	01/10/2016 a 30/10/2016	SMECE
OFICIO 36/2016	119001	JORGE JOEL BARTOLOMEU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2016 a 30/10/2016	SMOP
OFICIO 059/2016 SMECE	360702	JOSÉ DANIEL FARIPO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	17/10/2016 a 30/10/2016	SMECE
OFICIO N.º 182/2016	351054	JOSEMAR MASCARENHAS FLOREANO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2016 a 30/10/2016	SMT
MEMO 672 SMS 2016	351472	JUCELI ALTMANN FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/10/2016 a 31/10/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	352329	JULIANA DOS SANTOS MARTINS	ENFERMEIRO	09/10/2016 a 19/10/2016	SMS
OFICIO 55/2016	350721	KELLY STEINHAUS CEZAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2016 a 31/10/2016	SMU
OFICIO N.º 04/2016 GM	248001	LEONILDO PIMENTEL	GUARDA	01/10/2016 a 31/10/2016	SMASH
OFICIO N.º 50/2016	119001	LUCIANA FRANCISCA MACAÑERO DE VIEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/10/2016 a 31/10/2016	SMECE
MEMO N.º 128/2016	352464	LUCIANO EDSON THOMAZ	AGENTE DE TRANSPORTE	01/10/2016 a 30/10/2016	SMGS
MEMO 672 SMS 2016	352001	MARCELO DOS SANTOS BARBOSA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/10/2016 a 30/10/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	352080	MARCO ANDREIA DANIEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2016 a 19/10/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	352328	MARCO AURELIO SAMPAIO DE PAULA	MÉDICO GINECO. OBST. - PLANTONISTA	01/10/2016 a 30/10/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	353700	MARIA ANGELA FLORES	ENFERMEIRA	01/10/2016 a 15/10/2016	SMS
PROT 7465	221401/049795	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSORA - ZH	05/10/2016 a 19/10/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	350817	MARIA APARECIDA MARTINS LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2016 a 15/10/2016	SMA
OFICIO N.º 48/2016	250011	MARIA AUGUSTINA DE ARAUJO GONCALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2016 a 15/10/2016	SMECE
MEMO 672 SMS 2016	348270	MARIA CAROLINA PELANDA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	21/10/2016 a 17/01/2017	SMS
MEMO 672 SMS 2016	348974	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CUNHAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2016 a 30/10/2016	SMS

ANEXO II - PORTARIA 176/2016 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
MEMO 672 SMS 2016	348584	MARIA MONTE SPERLIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/2016 A 30/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	353054	MARLY SARACOSAS	ENFERMEIRO	01/2016 A 30/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	348569	NAILZA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/2016 A 30/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	136201	NAIR CAMARGO RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/2016 A 30/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	348125	NELCELI BENTO GARCIA	ENFERMEIRO	01/2016 A 30/2016	SMS
OPCIO Nº 82702016	47101	IVALDO BAZZ	GUARDA	19/2016 A 17/2016	SMS
OPCIO Nº 82702016	353174	PAULO ROBERTO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL	01/2016 A 30/2016	SMS
OPCIO Nº 82702016	353148	PRISCILA KLEMPARIS	CUIDADOR SOCIAL	01/2016 A 30/2016	SMASH
PROT 7553	356468	REGIANE RETIVA BORGES	ANALISTA DE SUPORTE	19/2016 A 30/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	356469	REGINA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/2016 A 30/2016	SMS
OPCIO Nº 82920216	355528	REGINA CELIA DE OLIVEIRA BELO	ASSISTENTE SOCIAL - 40H	05/2016 A 09/2016	SMASH
PROT 7426	348480	ROBINSON FUGUEIREDO LIMA	ANALISTA DE SUPORTE	01/2016 A 19/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	353919	RUBIANE WIODZAK	FARMACÉUTICO	15/2016 A 29/2016	SMA
OPCIO Nº 82910216	269401	RUDIVALVA MUNIZ NIZER	GUARDA MUNICIPAL	01/2016 A 30/2016	SMDS
OPCIO Nº 82910216	353988	SANDRO TEIXEIRA RIBEIRO	ENGENHEIRO CIVIL	01/2016 A 30/2016	SMOP
MEMO 672 SMS 2016	353932	SARAH SANTEN VON BRENZCOW	MÉDICO ANESTESISTA-PLANTONISTA	01/2016 A 30/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	47001	SEBASTIÃO ALFREDO DE ARAUJO	MOTORISTA CATEGORIA D	01/2016 A 30/2016	SMS
OPCIO Nº 82220216	323442	SIDERLEY SCHMIDT RODRIGUES OSTROWSKI	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	01/2016 A 30/2016	SMASH
MEMO Nº 12802016	352738	SILVANA APARECIDA DE LIMA	AGENTE DE TRANSITO	01/2016 A 30/2016	SMDS
OPCIO 512016	351769	SOLANGE DE OLIVEIRA FLOREANO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/2016 A 30/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	62201	SUELI APARECIDA QUENTE DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/2016 A 30/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	297391	THACIANE ANDRADA LEBEDIEFF	ENFERMEIRO	01/2016 A 30/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	353866	THIAGO HENRIQUE SOARES MACHADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL-PLANTONISTA	01/2016 A 15/2016	SMS
OPCIO Nº 82910216	197001	VALDEDIR ALVES MOREIRA	GUARDA	20/2016 A 18/01/16	SMA
MEMO Nº 1280216	353118	VALDIR SCHMIDT	AGENTE DE TRANSITO	01/2016 A 30/2016	SMDS
MEMO 672 SMS 2016	348363	VALERIA MARIA SILVA DE MELO	PSICÓLOGO	29/2016 A 30/2016	SMS
MEMO 672 SMS 2016	352165	VERA LUCIA FUGUEIREDO LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/2016 A 30/2016	SMS
MEMO 891 SMS 2016	353125	VIVIAN ALICE POPPIRO	FARMACÉUTICO E BIOCÁRMICO	15/2016 A 24/2016	SMA
PROT 7669	353644	ZENILDA JAVORSKA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/2016 A 23/2016	SMA
MEMO 672 SMS 2016	338801	ZULDEDE DE JESUS SILVA FEITOSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/2016 A 30/2016	SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 177/2016 – SMA

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º **Divulgar** o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, mediante Ofício 286/2016 – CADEP.

Matricula	Admissão	Nome	Cargo	Situação
352475	14/10/2013	OLIVIA CORDEIRO GOIS ROCHA	PROFESSOR - 40H	NOMEADO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2016.

CLAudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

DENISE FERREIRA GOMES
Presidente da CADEP
Portaria nº 108/2009 e 108/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 178/2016 – SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores abaixo relacionados:

MATR.	PROT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
351482	19024/2016	JOSÉ MONTEIRO NETO	MOTORISTA CATEGORIA - D	01/12/16 A 31/12/16	SMASH

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2016.

CLAudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Resolução nº 10/2016
De 09 de Novembro de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal nº 982/2013, de 10 de outubro de 2013 e o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1096/15, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme segue.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

01 3.1.90.11.00.00.00.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas 143.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos conforme artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme segue.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.002 – Atividades do Legislativo

11 4.4.90.52.00.00.00.1001 – Equipamentos e Material Permanente 143.000,00

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 09 de Novembro de 2016.

Silvestre Savitski
Presidente
Câmara de Vereadores

Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário
Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Resolução nº 11/2016
De 16 de Novembro de 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal nº 982/2013, de 10 de outubro de 2013 e o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1096/15, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 270.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), conforme segue.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

01 3.1.90.11.00.00.00.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas 270.200,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos conforme artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 270.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), conforme segue.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

03 3.3.91.13.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais 5.000,00
04 3.3.90.14.00.00.00.1001 – Diárias – Pessoal Civil 12.900,00
05 3.3.90.35.00.00.00.1001 – Material de Consumo 49.000,00
06 3.3.90.33.01.00.00.1001 – Passagens para o País 21.000,00
07 3.3.90.35.00.00.00.1001 – Serviços de Consultoria 1.000,00
09 3.3.9.39.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica 179.000,00
10 3.3.90.47.00.00.00.1001 – Obrigações Tributárias e Contributivas 2.300,00

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 16 de Novembro de 2016.

Silvestre Savitski
Presidente
Câmara de Vereadores

Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário
Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Comissão Especial de Inquérito nº 01/2016

RELATÓRIO

I – SÍNTESE DOS FATOS

À presente CEI iniciou-se com apresentação de denúncia do vereador Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro por meio do Protocolo nº 295/2016, que foi lido na Sessão do dia 09/05/2016 e que subsidiou o Requerimento nº 109/2016, que foi lido na Sessão do dia 27/06/2016 e aprovado por maioria absoluta na Sessão do dia 01/08/2016.

Em decorrência disso deu-se origem ao Ato nº 29/2016 de 11 de Agosto de 2016, com o fato/finalidade "recebimento de recursos por interpõe empresa" figurando como investigado o Vereador Nassib Kasseem Hammed.

O prazo designado para funcionamento desta Comissão foi de 90 (noventa) dias a partir do início de seus trabalhos e composta pelos membros Luis Sergio Claudino – PSC, Leslie Carlos Khervad de Moura – REDE, Paulo Cesar Nequeira – PDT, Nelson Martins Bueno – PSDB, Elio José Segala Carvalho – PP.

A primeira reunião foi realizada em 15/08/2016 e serviu para instalação da Comissão e início dos trabalhos, ocasião em que definiram o Vereador Luis Sergio Claudino como Presidente e o Vereador Elio José Segala Carvalho como Relator.

Durante as reuniões que se sucederam foi ouvido o denunciante, expedidos ofícios, reunidos documentos, realizados debates, confrontadas informações, tudo no sentido de avançar nas investigações.

Após, foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório ao denunciado, ocasião em que arguiu preliminar de nulidade por ausência de intimações dos atos deliberados, bem como respondeu sobre questões específicas que a CEI apresentou para serem esclarecidas (fls. 220-225), porém não juntou documentos.

É o sucinto retrospecto.

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 - www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Preliminar da Defesa:

O investigado argumenta em sua defesa, em sede preliminar, que não tomou conhecimento dos atos deliberados, uma vez que não citado e intimado formalmente, motivo pelo qual pede a nulidade parcial ou total do referido processo administrativo disciplinar.

Com o devido respeito, mas não assiste razão ao investigado nesse quesito, se não, vejamos:

Primeiramente não se trata de processo administrativo disciplinar, mas de comissão especialmente constituída para investigação de fato certo, revestida de todo amparo constitucional para tanto. Em que pese ser esta uma função atípica do Poder Legislativo, por certo que sujeita-se aos princípios gerais do Direito, porém não se reveste das mesmas características e nem podendo equiparar-se por simetria ao rito do processo administrativo disciplinar que ocorre frente a um servidor público de carreira.

De todo modo, não se observa nenhuma obscuridade ou desconhecimento do investigado frente aos acontecimentos desta Comissão e tampouco qualquer prejuízo em sua defesa, conforme pode-se observar pelas inúmeras ocasiões que demonstrou sua ciência dos fatos. Note-se:

Quando da leitura da denúncia, que ocorreu por meio do Protocolo nº 295/2016, em Sessão Ordinária do dia 09/05/2016, o investigado estava presente nesta Sessão.

Quando da leitura do Requerimento nº 109/2016, na Sessão do dia 27/06/2016 e quando de sua aprovação por maioria absoluta, na Sessão do dia 01/08/2016, também o investigado se fazia presente.

O Ato nº 31/2016, que constitui esta Comissão, foi publicado no Diário Oficial do Município, fato de notório conhecimento público e que certamente o investigado também tomou ciência.

As reuniões realizadas foram para os trabalhos internos da Comissão que não necessitavam da participação direta do investigado, porém, em nenhum momento houve qualquer impedimento de participação do mesmo, tanto que em ao menos 3 (três) das reuniões realizadas estava presente sua assinatura.

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 - www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

correligionário de candidatura a majoritária, Vereador Marcos Fagundes Ribas, acompanhado de sua advogada Dra. Ana Paula Duarte (OAB/PR nº 30.108), conforme evidenciado pelos demais membros e pessoas que também acompanhavam a reunião desta CEI, caracterizando assim o franco acesso às questões discutidas e a transparência da forma como as investigações foram conduzidas.

Inclusive é de se registrar que a 3ª Reunião teve cobertura pela imprensa e que logo após o seu término o próprio denunciado, de dentro da Câmara Municipal, prestou entrevista para a uma rede de televisão, ocasião em que, embora irrisgado pela instauração desta CEI, demonstrou pleno e detalhado conhecimento das investigações.

Salienta-se também que os documentos coligidos e constituídos por esta CEI estiveram o tempo todo com o livre acesso para poder ser consultado e realizar fotocópias, como por muitos assim foi feito, e não havendo qualquer cerceamento de defesa ao denunciado também neste sentido.

Em tempo oportuno, para proporcionar a ampla defesa e o contraditório, bem como para contribuir de maneira pontual para o deslinde das investigações, esta CEI convocou o investigado, para que, querendo, apresentasse por escrito, dentro de razoável prazo, sua defesa acerca dos fatos apurados, o que o fez, conforme se verificou pelo documento de fls. (fls. 198-205).

Enfim, muito estranho o investigado apresentar esta preliminar, uma vez que não se insurgiu sobre o procedimento desta CEI em nenhum momento e tampouco ingressou com qualquer medida judicial caso realmente se sentisse lesado neste direito. Afinal, todos os acontecimentos eram de amplo e notório conhecimento dos Vereadores e da sociedade fazendense, pois foram abertamente veiculados por serviços de comunicação.

Por estas razões, entendo que não deve prosperar a presente preliminar, por evidenciar o pleno conhecimento do investigado de todos os acontecimentos, não se verificar qualquer prejuízo em sua defesa e por ser inequívoco, nos tempos próprios que lhe cabiam, o exercício da ampla defesa e contraditório. Além do mais, denota-se a preclusão desta arguição, uma vez que deveria se insurgir frente a eventual cerceamento de defesa logo a partir do momento que tomou ciência dos acontecimentos e não nesta ocasião no derradeiro momento dos trabalhos desta CEI.

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 - www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

b) Fato/Finalidade

Esta CEI foi constituída para apurar o fato narrado no Protocolo nº 295/2016 e consubstanciado no Ato nº 29/2016, cuja qual suscitou algumas questões a serem respondidas.

Por certo que o tema abrangido por esta CEI é complexo e esta Comissão, na sua função atípica de investigar, não dispõe de mecanismos jurídicos, estrutura material e tempo suficiente como de outras instituições democráticas para tanto.

Todavia, dentro de suas condições e no melhor anseio de buscar apresentar uma resposta à sociedade fazendense, após superar as etapas de coleta de provas e confrontação de informações, de maneira sucinta, procura-se responder diante a finalidade para a qual foi criada.

Esta Comissão Especial de Inquérito se prestou a investigar, resumidamente, se o investigado, Sr. Nassib Kasseem Hammed, durante o período em que exerceu cargo público no Município de Fazenda Rio Grande, concorreu diretamente, ou por meio de sua esposa quando esta também exerceu cargo público, para beneficiar a empresa Med Call Sul, da qual o investigado é sócio e subcontratada do Instituto Confiance, que tem Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Durante as investigações foi tomado o depoimento do denunciante, que esclareceu os motivos de sua denúncia e respondeu as perguntas feitas pelos membros da Comissão.

Com os documentos e informações reunidas ao longo das investigações foi possível constituir o seguinte retrospecto histórico:

03/04/2008 – a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande firma Termo de Parceria (nº 47/2008) com o Instituto Confiance

30/12/2008 – data de fundação da empresa Med Call

01/01/2009 – o investigado, Sr. Nassib Kasseem Hammed, assume como Vice Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 - www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA DE VEREADORES
Fis. 232
FAZENDA RIO GRANDE

06/01/2009 – o investigado, na condição de Vice Prefeito, Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, postulou Termo Aditivo a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em favor do Instituto Confiancce no valor de R\$ 417.200,40.

23/07/2009 – a Sra. Doriane Marisa Bruner Hammad, esposa do investigado, na condição Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, postulou Termo Aditivo a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em favor do Instituto Confiancce no valor de R\$373.965,08 para um período de dois meses e de mais R\$ 759.130,16 por um período de mais quatro meses

01/06/2010 – firmado contrato do Instituto Confiancce subcontratando serviços médicos da empresa Med Call para serem prestados no Município de Fazenda Rio Grande

25/03/2011 – data em que o investigado alega haver ingressado no quadro societário da empresa Med Call

31/12/2012 – data em que se encerra o mandato de Vice Prefeito do investigado, Sr. Nassib Kassem Hammad

Realizado este breve retrospecto, busca-se responder adiante as questões que determinam a finalidade desta Comissão Especial de Inquérito no Ato de sua criação.

Quanto a questão se a empresa Med-Call recebeu repasse de recursos por meio da OSCIP Instituto Confiancce, pode-se observar que as partes firmaram acordo entre si, ajustando as condições e valores para sua execução, conforme se verifica pelo contrato de prestação de serviços médicos de fls. 106 a 111, o que leva a crer com isso que a empresa Med Call recebeu recursos por meio da OSCIP Instituto Confiancce.

Sobre a questão se durante o período do repasse o Sr. Nassib Kassem Hammad ou sua esposa exerciam cargos públicos no Município foi possível depreender pelos documentos coligidos (fls. 189 e 190) que o investigado exerceu de maneira ininterrupta o cargo de Vice Prefeito de Fazenda Rio Grande no período entre 2009 e 2012 além de cumular o cargo de Secretário Municipal de Saúde entre 01/01/2009 e 19/02/2009. A esposa do investigado, Sra. Doriane Marisa Bruner Hammad, também exerceu o cargo de

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA DE VEREADORES
Fis. 233
FAZENDA RIO GRANDE

envolvimento dela com essa empresa, sendo que sua participação nas investigações desta CEI se limitou ao fato de assinar um termo aditivo que beneficiaria a empresa na qual num futuro próximo seu marido veio a ser sócio.

Uma última questão apresentada foi se o Sr. Nassib Kassem Hammad recebeu recursos de qualquer empresa como forma de remuneração de prestação de serviço ao Município durante o período em que exerceu cargos públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Quanto a este quesito, durante o exíguo tempo de sua duração, esta Comissão não conseguiu reunir provas concretas de que o Sr. Nassib Kassem Hammad recebeu ou deixou de receber repasses, direta ou indiretamente, por qualquer empresa, como forma de remuneração de prestação de serviço ao Município.

Todavia, embora não havendo provas de que o investigado tivesse recebido, nem provas de que o mesmo não tivesse recebido remuneração por qualquer empresa em decorrência da prestação de serviços médicos neste Município, pode-se depreender que a empresa da qual o investigado é sócio se beneficiou dessa contratação, que se deu durante o mesmo período em que o Sr. Nassib Kassem Hammad foi Vice Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande (2009 a 2012).

Respondidas estas questões, a partir da síntese dos acontecimentos é possível depreender que, aparentemente, a empresa MED-CALL SUL prestava serviços para a Confiancce em Fazenda Rio Grande no período em que o Sr. Nassib Kassem Hammad ocupava cargos no Executivo, conforme documentos de fls. 106 a 126 e 185 a 191.

O documento de fls. 127 a 130 aponta que o Sr. Nassib Kassem Hammad contribuiu de algum modo para que o Instituto Confiancce (que mais adiante subcontratou a empresa MED-CALL SUL) pudesse ter recebido vantagens, pois foi assinado pelo investigado cinco dias após começar a exercer o cargo de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Saúde e Vice Prefeito do Município pugnando por um Termo Aditivo, em data de 06/01/2009, no valor de R\$ 417.200,40 em favor do Instituto Confiancce. Além disso, o documento de fls. 131 e 132 aponta ainda que sua esposa, Sra. Doriane Marisa Bruner, também concorreu nesse sentido enquanto Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde a época, propondo outro Termo Aditivo em favor do Instituto Confiancce, em data de 23/07/2009, no valor de R\$373.965,08 para um período de dois meses e de R\$ 759.130,16 por um período de mais quatro meses.

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA DE VEREADORES
Fis. 234
FAZENDA RIO GRANDE

Secretária Municipal de Saúde entre 19/02/2009 e 01/08/2009 (fls. 191). Tudo pode também ser comprovado por meio do Portal da Transparência onde consta todos os pagamentos dos respectivos subsídios efetuados durante todo esse período.

Ocorre que o contrato do Município de Fazenda Rio Grande com o Instituto Confiancce iniciou-se em 03/04/2008 e prosseguiu-se durante todo o período em que o investigado esteve Vice Prefeito do Município (2009-2012).

Logo, depreende-se que durante o período de repasse o Sr. Nassib Kassem Hammad exercia o cargo público no Município de Vice Prefeito e que sua esposa, Sra. Doriane Marisa Bruner Hammad, também exercia cargo público durante o período de 19/02/2009 e 01/08/2009.

Outra questão apresentada foi se durante o período em que a empresa MED-CALL SUL ou qualquer outra empresa recebeu recursos do Município o Sr. Nassib ou sua esposa figuravam como sócios da empresa beneficiária.

A bem da verdade as provas coligidas não demonstram que a empresa MED CALL SUL tivesse recebido qualquer recurso do Município de Fazenda Rio Grande, porém que a empresa MED CALL operava como uma subcontratada do Instituto Confiancce, por meio da qual recebia seus repasses.

Conforme o Anexo 01, que contém a resposta da Junta Comercial do Paraná acerca do Ofício nº 06/2016 expedido por esta CEI, pode-se constatar às fls. 04, 17, 18 e 26 que o Sr. Nassib Kassem Hammad faz parte do quadro societário da empresa MED CALL.

Insta registrar que ora a empresa Med Call se apresenta como Med Call Sul Serviços Médicos Ltda (por ex. fls. 154) e ora como Med Call Médicos Associados para Ação em Saúde Ltda (por ex. Anexo I), porém ambas detêm a mesma inscrição no CNPJ sob número 10.572.763/0001-60.

Todavia, em sua defesa, o investigado alega que ingressou no quadro societário desta empresa somente em 25/03/2011, embora não foi possível confirmar essa informação por meio de documentos e tampouco o investigado fez prova neste sentido.

Em relação a Sra. Doriane Marisa Bruner de Lima Hammad não foi encontrado qualquer prova de que a mesma integresse o quadro societário da empresa MED CALL SUL e o investigado também nega qualquer

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA DE VEREADORES
Fis. 235
FAZENDA RIO GRANDE

Em sua defesa, o investigado aduz que desconhece a empresa mencionada como Med-Call Sul; que tomou conhecimento de que o Instituto Confiancce terceirizava os serviços que contratava com entes públicos; que exercia junto a administração a função de Vice Prefeito; que exerceu os cargos de Gerente Municipal de Saúde de 01/01/2009 até 19/02/2009 e sua esposa, Sra. Doriane Marisa Bruner Hammad, de 19/02/2009 até 29/07/2009; que não tomou conhecimento de pagamentos ou repasses; que passou a figurar como sócio na proporção de 1% da empresa Med-Call Médicos Associados para Ação de Saúde Ltda (CNPJ 10.572.763/0001-60) a partir de 25/03/2011 e que seu responsável é o Sr. Paulo Cesar Martins; que à época das negociações não participava do quadro societário da Med Call; que não recebeu quaisquer proventos ou vantagens da empresa Med Call; que prestou serviços pela Med-Call Médicos Associados para Ação de Saúde Ltda como médico plantonista no Município de Araucária entre os anos de 2011 e 2012.

Balizados os argumentos da defesa, com o devido respeito, mas observa-se que alguns aspectos não correspondem estritamente com a verdade dos fatos.

O investigado afirma desconhecer a empresa mencionada como Med-Call Sul, tanto como nome fantasia, muito menos como nome empresarial, todavia às fls. 154 nota-se que o Sr. Nassib Kassem Hammad assina um instrumento de procuração outorgando poderes para Paulo Cesar Martins, lhe representar junto a empresa Med Call Sul Serviços Médicos Ltda (CNPJ 10.572.763/0001-60), revelando a falsidade desta afirmação.

Ainda, o investigado afirma que ingressou na empresa Med Call Sul Serviços Médicos Ltda (CNPJ 10.572.763/0001-60) em data de 25/03/2011. Embora não tenha sido comprovado e tampouco o próprio investigado comprovou por meio de documentos a data precisa de seu ingresso nessa empresa, porém tomando por base esta data, já se pode depreender que isso ocorreu à época em que o mesmo era Vice Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande. E estar ao mesmo tempo no quadro societário da empresa MED CALL, que prestava serviços para este mesmo município, por intermédio do contrato com a empresa Confiancce, já configuraria uma inequívoca ilegalidade em decorrência da afronta aos princípios administrativos que sempre devem nortear a gestão pública, especialmente quanto a moralidade e a impessoalidade administrativa, revelando que merecem estes fatos uma investigação com maior profundidade pelas instituições democráticas próprias para tanto.

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

III - CONCLUSÃO

Esta Comissão Especial de Inquérito, em sua atividade investigativa, sem formar um juízo de condenação ou absolvição do investigado, chega ao final de seus trabalhos por meio de seu designado Relator consubstanciando que em relação aos fatos investigados foram encontradas provas capazes de caracterizar que o Sr. Nassib Kassem Hammad integrou o quadro societário da empresa Med Call, subcontratada pelo Instituto Confinance, em parte do mesmo período em que esteve como Vice Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande.

Diante do exposto, esta Comissão, nos termos do art. 86 do R.I., se manifesta pelo encaminhamento destas conclusões ao Ministério Público do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que promova as medidas que entender cabíveis para eventual responsabilização civil ou criminal do Sr. Nassib Kassem Hammad acerca destes fatos apurados.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2016.

Elídio José Segala Carvalho
Elídio José Segala Carvalho
Relator

De acordo com o Relatório:

Luis Sérgio Claudino
Luis Sérgio Claudino
Presidente

Nelson Martins Bueno
Nelson Martins Bueno
Membro

Paulo César Nogueira
Paulo César Nogueira
Membro

Leslie Carlos K de Moura
Leslie Carlos K de Moura
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Preliminar da Defesa:

O investigado argumenta em sua defesa, em sede preliminar, que não tomou conhecimento dos atos deliberados, uma vez que não citado e intimado formalmente, motivo pelo qual pede a nulidade parcial ou total do referido processo administrativo disciplinar.

Com o devido respeito, mas não assiste razão ao investigado nesse quesito, se não, vejamos:

Primeiramente não se trata de processo administrativo disciplinar, mas de comissão especialmente constituída para investigação de fato certo, revestida de todo amparo constitucional para tanto. Em que pese ser esta uma função atípica do Poder Legislativo, por certo que sujeita-se aos princípios gerais do Direito, porém não se reveste das mesmas características e nem podendo equiparar-se por simetria ao rito do processo administrativo disciplinar que ocorre frente a um servidor público de carreira.

De todo modo, não se observa nenhuma obscuridade ou desconhecimento do investigado frente aos acontecimentos desta Comissão e tampouco qualquer prejuízo em sua defesa, conforme pode-se observar pelas inúmeras ocasiões que demonstrou sua ciência dos fatos. Note-se:

Quando da leitura da denúncia, que ocorreu por meio do Protocolo nº 295/2016, em Sessão Ordinária do dia 09/05/2016, o investigado estava presente nesta Sessão.

Quando da leitura do Requerimento nº 108/2016, na Sessão do dia 27/08/2016 e quando de sua aprovação por maioria absoluta, na Sessão do dia 01/08/2016, também o investigado se fazia presente.

O Ato nº 30/2016, que constitui esta Comissão, foi publicado no Diário Oficial do Município, fato de notório conhecimento público e que certamente o investigado também tomou ciência.

As reuniões realizadas foram para os trabalhos internos da Comissão que não necessitavam da participação direta do investigado, porém, em nenhum momento houve qualquer impedimento de participação do mesmo, tanto que em ao menos 3 (três) das reuniões realizadas estava presente seu

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

b) Fato/Finalidade

Esta CEI foi constituída para apurar o fato narrado no Protocolo nº 295/2016 e consubstanciando no Ato nº 30/2016.

Por certo que o tema abrangido por esta CEI é complexo e esta Comissão, na sua função atípica de investigar, não dispõe de mecanismos jurídicos, estrutura material e tempo suficiente como de outras instituições democráticas para tanto.

Todavia, dentro de suas condições e no melhor anseio de buscar apresentar uma resposta à sociedade fazendense, após superar as etapas de coleta de provas e confrontação de informações, de maneira sucinta, busca-se responder adiante a finalidade para a qual foi criada.

Esta Comissão Especial de Inquérito se prestou a investigar, resumidamente, se o investigado, Sr. Nassib Kassem Hammad, nos dias que se encontrava sob amparo de atestado médico prestou serviço em outros locais, de modo a ludibriar a Administração Pública, percebendo remuneração por esta (devido ao atestado médico) e ainda trabalhando em outros locais.

Durante as investigações foi tomado o depoimento do denunciante, que esclareceu os motivos de sua denúncia e respondeu as perguntas feitas pelos membros da Comissão.

A Comissão então eivou esforços no sentido de identificar desde quando o investigado assumiu o cargo de médico junto ao Município de Fazenda Rio Grande e quais foram as datas desde sua admissão em que o mesmo apresentou atestado médico, expedindo ofícios para a persecução destas respostas.

Em retorno dos ofícios, restou constatado que o Sr. Nassib Kassem Hammad passou a integrar o quadro de servidores públicos do Município em 10/08/2015.

Desde sua admissão como servidor público municipal nesta data até junho de 2016 (cerca de 10 meses) foi informado a esta Comissão que o Sr. Nassib Kassem Hammad apresentou 9 (nove) atestados médicos, sendo 7 (sete) provenientes do Município de Araucária, 1 (um) proveniente do Município de Fazenda Rio Grande e 1 (um) proveniente do Hospital Angelina Caron em Campina Grande do Sul.

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Comissão Especial de Inquérito nº 02/2016

RELATÓRIO

I - SÍNTESE DOS FATOS

A presente CEI iniciou-se com apresentação de denúncia do vereador Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro por meio do Protocolo nº 295/2016, que foi lido na Sessão do dia 09/05/2016 e que subsidiou o Requerimento nº 108/2016, que foi lido na Sessão do dia 27/06/2016 e aprovado por maioria absoluta na Sessão do dia 01/08/2016.

Em decorrência disso deu-se origem ao Ato nº 30/2016 de 11 de Agosto de 2016, com o fato/finalidade "apresentação atestados médicos", figurando como investigado o Vereador Nassib Kassem Hammad.

O prazo designado para funcionamento desta Comissão foi de 90 (noventa) dias a partir do início de seus trabalhos e composta pelos membros Gilberto Batista de Souza - PSDB, Leslie Carlos Kherval de Moura - REDE, João Batista de Oliveira - PMN, Marcos Fagundes Ribas - DEM, Elídio José Segala Carvalho - PP.

A primeira reunião foi realizada em 15/08/2016 e serviu para instalação da Comissão e início dos trabalhos, ocasião em que definiram o Vereador Gilberto Batista de Souza como Presidente e o Vereador Leslie Carlos Kherval de Moura como Relator.

Durante as reuniões que se sucederam foi ouvido o denunciante, expedidos ofícios, reunidos documentos, realizados debates, confrontadas informações, tudo no sentido de avançar nas investigações.

Após, foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório ao denunciado, ocasião em que arguiu preliminar de nulidade por ausência de intimações dos atos deliberados, bem como respondeu sobre questões específicas que a CEI apresentou para serem esclarecidas (fis. 131-134), porém não juntou documentos.

É o sucinto retrospecto.

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

correligionário de candidatura a majoritária, Vereador Marcos Fagundes Ribas, acompanhado de sua advogada Dra. Ana Paula Duarte (OAB/PR nº 30.108), conforme evidenciado pelos demais membros e pessoas que também acompanhavam a reunião desta CEI, caracterizando assim o franco acesso às questões discutidas e a transparência da forma como as investigações foram conduzidas.

Inclusive é de se registrar que a 3ª Reunião teve cobertura pela imprensa e que logo após o seu término o próprio denunciado, de dentro da Câmara Municipal, prestou entrevista para a uma rede de televisão, ocasião em que, embora irrisgado pela instauração desta CEI, demonstrou pleno e detalhado conhecimento das investigações.

Salienta-se também que os documentos coligidos e constituídos por esta CEI estiveram o tempo todo com o livre acesso franqueado para qualquer pessoa do povo, imprensa e demais Vereadores para poder ser consultado e realizar fotocópias, como por muitos assim foi feito, e não havendo qualquer cerceamento de defesa ao denunciado também neste sentido.

Em tempo oportuno, para proporcionar a ampla defesa e o contraditório, bem como para contribuir de maneira pontual para o deslinde das investigações, esta CEI convocou o investigado, para que, querendo, apresentasse por escrito, dentro de razoável prazo, sua defesa acerca dos fatos apurados, o que o fez, conforme se verificou pelo documento de fis. (fis. 131-134).

Enfim, muito estranha o investigado apresentar esta preliminar, uma vez que não ingressou com qualquer medida judicial caso realmente se sentisse lesado neste direito. Afinal, todos os acontecimentos eram de amplo e notório conhecimento dos Vereadores e da sociedade fazendense, pois foram abertamente veiculados por serviços de comunicação.

Por estas razões, entendo que não deve prosperar a presente preliminar, por evidenciar o pleno conhecimento do investigado de todos os acontecimentos, não se verificar qualquer prejuízo em sua defesa e por ser lhe oportunizado, nos tempos próprios que lhe cabiam, o exercício da ampla defesa e contraditório. Além do mais, denota-se a preclusão desta arguição, uma vez que deveria se insurgir frente a eventual cerceamento de defesa logo a partir do momento que tomou ciência dos acontecimentos e não nesta ocasião no derradeiro momento dos trabalhos desta CEI.

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Além disso, verificou-se que no Livro Ata da Unidade de Pronto Atendimento do Município - UPA, que o Sr. Nassib Kassem Hammad ausentou-se de seu plantão no dia 25/08/2015 (fis. 24 - Anexo II), não retornando mais ao posto (fis. 25 - Anexo II), fato este devidamente encaminhado ao Conselho Regional de Medicina (cf. fis. 22 e 28).

Outro fato observado foi que no Livro Ata da Unidade de Pronto Atendimento do Município - UPA consta que o Sr. Nassib Kassem Hammad ausentou-se de seu plantão no dia 31/08/2015 (fis. 31 - Anexo II), retornando cerca de duas horas depois, onde restou-se lavrado que "Dr. Nassib. O mesmo ausentou-se do plantão as 19:15hs e retornou às 21:00hs, ligado no consultório do mesmo no 3604-4575 Atlas Clínica Médica o mesmo, digo ele estava lá atendendo segundo a secretária que atendeu.". Tal fato foi devidamente encaminhado ao Conselho Regional de Medicina para providências (cf. fis. 30 e 34).

A partir dos atestados médicos apresentados e demais documentos corroborado durante as investigações depreendeu-se que as datas que investigado não cumpriu, integral ou parcialmente, com seus plantões foram as seguintes: 25/08/2015, 26/08/2015, 31/08/2015, 01/09/2015, 18/10/2015, 15/11/2015, 22/11/2015, 13/12/2015, 20/12/2015, 17/01/2016, 26/01/2016, 14/02/2016 e 24/04/2016

Ainda, observou-se que doenças que consignavam nos referidos atestados, em tese, são consideradas simples e comuns, como dores de cabeça (R51 - Cefaléia), diarreia (A09 - Diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível) e uma infecção respiratória não especificada (J069 - Infecção aguda das vias aéreas superiores não especificada), causando estranheza a esta Comissão o deslocamento deste servidor para outros municípios para buscar atendimento médico no dia em que deveria estar cumprindo seu plantão em Fazenda Rio Grande.

Diante destes fatos, a Comissão deliberou por expedir ofícios para a Prefeitura de São José dos Pinhais, Prefeitura de Araucária e Hospital Angelina Caron e também para MED-CALL SUL, empresa que é de conhecimento público que o investigado integra seu quadro societário, tudo a fim de averiguar se nas datas apontadas acima o investigado prestou serviços médicos nestas localidades.

Das respostas, a Prefeitura de São José dos Pinhais, a Prefeitura de Araucária e a empresa Med Call Sul afirmaram que o investigado,

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camarafazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Sr. Nassib Kassem Hammad, não prestou serviços nestas datas nesta localidade.

O Hospital Angelina Caron, até o momento, não forneceu qualquer resposta ao ofício e nem quando reiterado em novo ofício este questionamento.

Em sua defesa, o investigado afirma que os dias faltosos foram justificados, que não houve trabalho direcionado à Clínica Atlas nos dias mencionados, que junto a Prefeitura de Araucária prestou serviço entre 2009 e 2010, que jamais prestou serviços junto a Prefeitura de São José dos Pinhais, que junto ao Hospital Angelina Caron prestou serviços de 2008 a 2016 e que não prestou serviços em outros municípios nas datas apontadas acima.

Em que pese os argumentos apresentados na defesa do investigado, o que se verifica é que, ao final de seus trabalhos, esta Comissão não encontrou indícios de irregularidade em face do investigado Sr. Nassib Kassem Hammad, uma vez que não restou comprovado que o mesmo prestou serviços em outras localidades nas datas identificadas como faltosas em seu serviço público como médico do Município de Fazenda Rio Grande.

III - CONCLUSÃO

Esta Comissão Especial de Inquérito, em sua atividade investigativa, sem formar um cabal juízo de condenação ou absolvição do investigado, chega ao final de seus trabalhos, a partir do qual, com base nos elementos que foram possíveis reunir durante seu exíguo tempo de funcionamento, apresenta seu Relatório por meio de seu designado Relator, consubstanciando que não se encontraram provas capazes de caracterizar que o Sr. Nassib Kassem Hammad prestou serviços em outras localidades nas datas identificadas como faltosas, parcial ou integralmente, de seu serviço junto ao Município de Fazenda Rio Grande, referente aos dias 25/08/2015, 26/08/2015, 31/08/2015, 01/09/2015, 18/10/2015, 15/11/2015, 22/11/2015, 13/12/2015, 20/12/2015, 17/01/2016, 26/01/2016, 14/02/2016 e 24/04/2016.

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Comissão Especial de Inquérito nº 03/2016

RELATÓRIO

I - SÍNTESE DOS FATOS

A presente CEI iniciou-se com apresentação de denúncia do vereador Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro por meio do Protocolo nº 295/2016, que foi lido na Sessão do dia 09/05/2016 e que subsidiou o Requerimento nº 109/2016, que foi lido na Sessão do dia 27/06/2016 e aprovado por maioria absoluta na Sessão do dia 01/08/2016.

Em decorrência disso deu-se origem ao Ato nº 31/2016 de 11 de Agosto de 2016, com o fato/finalidade "aplicação do teto remuneratório" e o fato/finalidade "percepção de horas extras e redução da jornada de trabalho" ambos figurando como investigado o Vereador Nassib Kassem Hammad.

O prazo designado para funcionamento desta Comissão foi de 90 (noventa) dias a partir do início de seus trabalhos e composta pelos membros João Batista de Oliveira - PMN, Marcos Fagundes Ribas - DEM, Luis Sergio Claudino - PSC, Juarez da Silva - PSDB e Paulo Cesar Nogueira - PDT.

A primeira reunião foi realizada em 15/08/2016 e serviu para instalação da Comissão e início dos trabalhos, ocasião em que definiram o Vereador Juarez da Silva como Presidente e o Vereador João Batista de Oliveira como Relator.

Durante as reuniões que se sucederam foi ouvido o denunciante, expedidos ofícios, reunidos documentos, realizados debates, confrontadas informações, tudo no sentido de avançar nas investigações.

Após, foi oportunizado a ampla defesa e o contraditório ao denunciado, ocasião em que arguiu preliminar de nulidade por ausência de intimações dos atos deliberados, bem como respondeu sobre questões específicas que a CEI apresentou para serem esclarecidas (fls. 198-201) e juntou documentos referentes a escala de plantão de Março/2016 e os demonstrativos de pagamentos dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2016 (fls. 202-206).

É o sucinto retrospecto.

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

correligionário de candidatura a majoritária, Vereador Marcos Fagundes Ribas, acompanhado de sua advogada Dra. Ana Paula Duarte (OAB/PR nº 30.108), conforme evidenciado pelos demais membros e pessoas que também acompanhavam a reunião desta CEI, caracterizando assim o franco acesso às questões discutidas e a transparência da forma como as investigações foram conduzidas.

Inclusive é de se registrar que a 3ª Reunião teve cobertura pela imprensa e que logo após o seu término o próprio denunciado, de dentro da Câmara Municipal, prestou entrevista para a uma rede de televisão, ocasião em que, embora irrisignado pela instauração desta CEI, demonstrou pleno e detalhado conhecimento das investigações.

Salien-se também que os documentos coligidos e constituídos por esta CEI estiveram o tempo todo com o livre acesso franqueado para qualquer pessoa do povo, imprensa e demais Vereadores para poder ser consultado e realizar fotocópias, como por muitos assim foi feito, e não havendo qualquer cerceamento de defesa ao denunciado também neste sentido.

Em tempo oportuno, para proporcionar a ampla defesa e o contraditório, bem como para contribuir de maneira pontual para o deslinde das investigações, esta CEI convocou o investigado, para que, querendo, apresentasse por escrito, dentro de razoável prazo, sua defesa acerca dos fatos apurados, o que o fez, conforme se verificou pelo documento de fls. 198-206).

Enfim, muito estranho o investigado apresentar esta preliminar, uma vez que não se insurgiu sobre o procedimento desta CEI em nenhum momento e tampouco ingressou com qualquer medida judicial caso realmente se sentisse lesado neste direito. Afinal, todos os acontecimentos eram de amplo e notório conhecimento dos Vereadores e da sociedade fazendense, pois foram abertamente veiculados por serviços de comunicação.

Por estas razões, entendo que não deve prosperar a presente preliminar, por evidenciar o pleno conhecimento do investigado de todos os acontecimentos, não se verificar qualquer prejuízo em sua defesa e por ser lhe oportunizado, nos tempos próprios que lhe cabiam, o exercício da ampla defesa e contraditório. Além do mais, denota-se a preclusão desta arguição, uma vez que deveria se insurgir frente a eventual cerceamento de defesa logo a partir do momento que tomou ciência dos acontecimentos e não nesta ocasião no derradeiro momento dos trabalhos desta CEI.

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Diante do exposto, os membros desta Comissão Especial de Inquérito se manifestam pelo seu encerramento com o consequente **ARQUIVAMENTO** das investigações.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2016.

Leslie Carlos Khervald de Moura
Relator

De acordo com o Relatório:

Gilberto Batista de Souza
Presidente

João Batista de Oliveira
Membro

Marcos Fagundes Ribas
Membro

Eliódio José S. Carvalho
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Preliminar da Defesa:

O investigado argumenta em sua defesa, em sede preliminar, que não tomou conhecimento dos atos deliberados, uma vez que não citado e intimado formalmente, motivo pelo qual pede a nulidade parcial ou total do referido processo administrativo disciplinar.

Com o devido respeito, mas não assiste razão ao investigado nesse quesito, se não, vejamos:

Primeiramente não se trata de processo administrativo disciplinar, mas de comissão especialmente constituída para investigação de fato certo, revestida de todo amparo constitucional para tanto. Em que pese ser esta uma função atípica do Poder Legislativo, por certo que sujeita-se aos princípios gerais do Direito, porém não se reveste das mesmas características e nem podendo equiparar-se por simetria ao rito do processo administrativo disciplinar que ocorre frente a um servidor público de carreira.

De todo modo, não se observa nenhuma obscuridade ou desconhecimento do investigado frente aos acontecimentos desta Comissão e tampouco qualquer prejuízo em sua defesa, conforme pode-se observar pelas inúmeras ocasiões que demonstrou sua ciência dos fatos. Note-se:

Quando da leitura da denúncia, que ocorreu por meio do Protocolo nº 295/2016, em Sessão Ordinária do dia 09/05/2016, o investigado estava presente nesta Sessão.

Quando da leitura do Requerimento nº 109/2016, na Sessão do dia 27/06/2016 e quando de sua aprovação por maioria absoluta, na Sessão do dia 01/08/2016, também o investigado se fazia presente.

O Ato nº 31/2016, que constitui esta Comissão, foi publicado no Diário Oficial do Município, fato de notório conhecimento público e que certamente o investigado também tomou ciência.

As reuniões realizadas foram para os trabalhos internos da Comissão que não necessitavam da participação direta do investigado, porém, em nenhum momento houve qualquer impedimento de participação do mesmo, tanto que em ao menos 3 (três) das reuniões realizadas estava presente seu

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande, PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1664 • www.camara.fazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

b) Fato/Finalidade

Esta CEI foi constituída para apurar o fato narrado no Protocolo nº 295/2016 e consubstanciado no Ato nº 31/2016.

Por certo que o tema abrangido por esta CEI é complexo e esta Comissão, na sua função atípica de investigar, não dispõe de mecanismos jurídicos, estrutura material e tempo suficiente como de outras instituições democráticas para tanto.

Todavia, dentro de suas condições e no melhor anseio de buscar apresentar uma resposta à sociedade fazendense, após superar as etapas de colheita de provas e confrontação de informações, de maneira sucinta, busca-se responder adiante a finalidade para a qual foi criada.

Esta Comissão Especial de Inquérito se prestou a investigar, resumidamente, se o investigado, Sr. Nassib Kassem Hammad, recebeu valores pagos pelos cofres públicos acima limite do teto constitucional municipal, bem como para apurar a jornada de trabalho do investigado cumprida no dia 28/03/2016 e eventual percepção de horas extras nesta data.

Durante as investigações foi tomado o depoimento do denunciante, que esclareceu os motivos de sua denúncia e respondeu as perguntas feitas pelos membros da Comissão. Em seguida as investigações foram tomando persecuções distintas de análise, as quais se passa a demonstrá-las adiante:

b.1) Aplicação do teto remuneratório

Constatou-se que o investigado em data de 10/08/2016 assumiu o cargo de médico junto ao Município de Fazenda Rio Grande.

Concomitante a isso o investigado também, como agente político, exercia a função de Vereador desde o início de Janeiro de 2013 até o presente momento.

A Comissão então eivou esforços no sentido de identificar nesse período em que o investigado exerceu concomitantemente os cargos de médico e Vereador se estava sendo respeitado o limite do teto remuneratório municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Fls. 212

O teto remuneratório municipal é o subsídio do Prefeito, que em 2015 era de R\$ 20.098,52 e em 2016 é de R\$ 22.174,85.

A partir da análise das confrontações dos documentos fornecidos pelos departamentos de recursos humanos da Câmara Municipal (fls. 140-154) e Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (fls. 176-190) foi possível verificar que o investigado percebeu proventos que, cumulados, ultrapassam o teto remuneratório municipal, que é o subsídio do Prefeito.

Em sua defesa o investigado admitiu que de fato recebeu os valores apontados pelos documentos reunidos por esta CEI a título de remuneração, porém que eram efetuados os descontos referentes ao limitador constitucional (fls. 198-201).

Ocorre que, em contra-argumentação a defesa do investigado, se verifica que a remuneração advinda pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande efetuava em sua folha de pagamentos os descontos referente ao limitador.

Todavia, há de se considerar de que remuneração, tanto como médico, tanto como agente político, são provenientes do mesmo cofre público municipal e por isso se faz jus o limitador constitucional em ambas as remunerações.

Registra-se que não se verifica impedimentos com a cumulação dos cargos de médico com o exercício da vereança e que a ilegalidade reside no fato do investigado receber acima do teto remuneratório quando cumulados os proventos oriundos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considerando que os recursos advindos para remunerar o investigado são provenientes do mesmo cofre público municipal, depreende-se que o mesmo deveria renunciar a remuneração excedente, comunicando formalmente os entes que o remuneram sobre a outra fonte de rendimento que obtinha e assim procedendo cada qual com os referidos descontos até o limite do teto remuneratório municipal.

No caso em tela, não se verificou qualquer instrumento de comunicação da cumulação de rendimentos e nem qualquer renúncia formal deste valor excedente, razão pela qual leva a crer que o investigado incorreu

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Fls. 213

em flagrante ilegalidade, percebendo proventos acima do que permitido pela legislação vigente.

Deste modo, como forma de estancar o problema, recomenda-se, que cessem imediatamente a remuneração proveniente da Câmara Municipal, tendo em vista que apenas a sua remuneração como médico já atinge o teto municipal, e que seja intimado o denunciado para devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente que excederam o teto remuneratório neste período.

b.2) Percepção de horas extras e redução da jornada de trabalho

No tocante a percepção de horas extras e redução da jornada de trabalho se observou que a denúncia se trata de fato ocorrido no dia 28/03/2016.

Analisando os documentos coligidos durante as investigações foi possível observar que naquela data (28/03/2016) o investigado iniciou o seu plantão às 07 horas (fls. 543 do Anexo I) junto a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Fazenda Rio Grande, conforme previsto em sua escala médica (fls. 08 do Anexo I).

Porém, a folha ponto comprova que o investigado ausentou-se às 13h30 de seu plantão, conforme se observa pelas fls.544 do Anexo I.

Ocorreu que naquele dia 28/03/2016 se realizou a 7ª Sessão Ordinária do 4º Período da 6ª Legislatura na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que teve início às 15 horas, onde o investigado (na sua função pública de Vereador) compareceu para a mesma, conforme se comprova pela Registro de Presença de fls. 30-verso e pela Ata da sessão de fls. 31-38).

Após a Sessão, neste mesmo dia, verificou-se que o investigado voltou ao cumprimento do seu plantão, conforme se verifica pelo Livro Ponto da UPA às fls. 544, em que registrou seu retorno às 17 horas e assim prosseguiu até sua saída às 20 horas.

Acontece que seu plantão naquele dia 28/03/2016 estava previsto para ocorrer das 07 horas até as 19 horas, conforme se verifica por sua escala de trabalho às fls. 08 do Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Fls. 214

Como o investigado nesta data trabalhou até as 20 horas e seu plantão iria até as 19 horas ensejou a percepção de horas extras.

Este é o caso que investigou esta CEI, em que restou caracterizado o não cumprimento fiel da jornada de trabalho pelo investigado no dia 28/03/2016 e ainda percebeu horas extras, sinalizando uma aparente ilegalidade, visto que não cumpriu com cerca de 3 horas e 30 minutos de seu expediente regular de trabalho nesta data, não subsistindo razões para ser remunerado extraordinariamente.

Em sua defesa (fls. 198-201) o investigado admite que participou da sessão na Câmara Municipal no dia 28/03/2016, bem como que cumpriu com os horários na forma como apontado acima. Ainda, afirmou que foi uma compensação desse afastamento ao longo do dia com seu trabalho até as 20 horas, gizando que o mesmo não havia ainda cumprido naquele dia com seu horário de almoço a que tinha direito.

Ponderados os argumentos da defesa, verifica-se que a questão para em torno de uma situação administrativa-funcional do servidor, que pode ser sanado administrativamente pela Administração Pública Municipal.

O encaminhamento ao Ministério Público se revela medida drástica para o assunto uma vez que o descumprimento regular da jornada de trabalho pelo médico deve ser tratado pelo ente público com as medidas que lhe cabem, primeiro administrativamente e em seguida civil e criminalmente se assim o caracterizar.

Esta forma, ao final da análise dos documentos reunidos e considerando as questões jurídicas que a revestem, entende-se como medida cabível a remessa para a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande para que tome as medidas cabíveis se ainda não as tomou.

III - CONCLUSÃO

Esta Comissão Especial de Inquérito, em sua atividade investigativa, sem formar um juízo de condenação ou absolvição do investigado, chega ao final de seus trabalhos por meio de seu designado Relator, acerca dos fatos analisados consubstanciando que em relação ao fato "aplicação do teto remuneratório" foram encontradas provas capazes de

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Fls. 215

caracterizar que o Sr. Nassib Kassem Hammad recebeu proventos que ultrapassam o teto remuneratório municipal e que em relação ao fato "percepção de horas extras e redução da jornada de trabalho" que, muito embora encontradas provas do ocorrido, porém que se trata de uma questão de caráter administrativo-funcional a ser sanada pela Administração Pública.

Diante do exposto, esta Comissão, se manifesta pelo encaminhamento destas conclusões ao Ministério Público do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que promova as medidas que entender cabíveis para responsabilização civil ou criminal do Sr. Nassib Kassem Hammad acerca do fato "aplicação do teto remuneratório", recomendando, inclusive, que seja determinado para que cessem imediatamente a remuneração proveniente da Câmara Municipal, tendo em vista que apenas a sua remuneração como médico já atinge o teto constitucional municipal, e que seja intimado o investigado a devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente a maior, que excederam o teto remuneratório neste período.

Ainda, em relação ao fato "percepção de horas extras e redução da jornada de trabalho" esta Comissão se manifesta pelo encaminhamento destas conclusões a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para que esta tome as medidas administrativas, e se assim entender, também civis e criminais, que compreenderem cabíveis e proporcionais para sanar a questão, caso ainda não as tenham tomado.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2016.

João Batista de Oliveira
Relator

De acordo com o Relatório:

Juarez da Silva
Presidente

Marcos Fagundes Ribas
Membro

Luis Sergio Claudino
Membro

Paulo Cesar Nogueira
Membro

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação
CONTRATADO: GRIFON ASSESSORIA LTDA EPP
CNPJ: 21.129.497/0001-12
OBJETO: Leitura de diários oficiais no âmbito estadual e federal conforme relacionados no anexo I do processo.
PARCELA ÚNICA: R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)
ASSINATURA: 01/11/2016
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

COMPRAS E LICITAÇÕES

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2016
Processo Administrativo nº. 095/2016 / Protocolo nº 13034/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição Diets Enterais e Fórmulas Infantis, para atendimentos e acompanhamento de pacientes das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, UPA - Unidades de Pronto Atendimento e Vigilância em Saúde, conforme solicitação S. M. de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **12 de Dezembro de 2016, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 28 de Novembro a 12 de Dezembro de 2016, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Novembro de 2016.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2016
Processo Administrativo nº. 0108/2016 / Protocolo nº 12587/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Recarga de Oxigênio e Ar Comprimido conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **08 de Dezembro de 2016, às 14h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 28 de Novembro a 08 de Dezembro de 2016, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Novembro de 2016.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2016
Processo Administrativo nº. 136/2016 / Protocolo nº 17.975/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para realização de Oficinas de Artes e Artesanato e aquisição de Ingressos Culturais, visando atender as necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme Convênio 228/2016, em atendimento à solicitação da S. M. de Assistência Social e Habitação.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **08 de Dezembro de 2016, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 28 de Novembro a 08 de Dezembro, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Novembro de 2016.

Luz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa o Pregão Presencial nº 052/2016 com objeto o Registro de Preços para aquisição de Utensílios, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 8906 do FNDE, e adjudica o objeto em favor da empresa CWR COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.524.956/0001-46, vencedor do item 06 com o valor unitário de R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais), do item 09 com o valor unitário de R\$ 106,00 (um mil e seis reais), do item 12 com o valor unitário de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais), e da empresa KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 21.782.356/0001-02, vencedor do item 04 com o valor unitário de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), do item 05 com o valor unitário de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), do item 08 com o valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), do item 10 com o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), do item 13 com o valor unitário de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), do item 14 com o valor unitário de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) e do item 15, com o valor unitário de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais). Os itens 01, 02, 03, 07, 11, 16, 17, 18, e 19 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2016.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

Objeto: Registro de Preço para locação de Brinquedos Recreativos e alimentação (pipoca e algodão doce), conforme solicitações das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Habitação, Governo e Saúde.

Assinatura da Ata: 16/11/2016;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;
Protocolo: nº. 16272/2016; **Processo Administrativo:** 110/2016.

Detentor: AMERICAN AUDIO VISUAL EIRELI-ME;
CNPJ: 03.279.656/0001-83; **Inscrição Municipal:** 21765;
Endereço: Rua dos Sabiás, 394- Aviação São José dos Pinhais/PR, Cep: 83045-610
Administradora: Alcionel Ramos da Rosa Júnior; **CPF** sob nº. 039.279.949-24;

Valor homologado: Vencedor do Item 01 com o valor unitário de R\$ 113,00 (cento e treze reais), do item 02 com o valor unitário de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), do item 03 com o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), do item 04 com o valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), do item 05 com o valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), do item 06 com o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), do item 07 com o valor unitário de R\$ 190,00 (cento e sessenta reais), do item 08 com o valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), do item 09 com o valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), do item 10 com o valor unitário de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), do item 11 com o valor unitário de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), do item 12 com o valor unitário de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), do item 13 com o valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), do item 14 com o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do item 15 com o valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), do item 16 com o valor unitário de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), do item 17 com o valor unitário de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e do item 18 com o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 031/2016

PROTÓCOLO: 21279/2016
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição em caráter de urgência de medicação para atender o Processo Judicial nº 0008739-65.2016.8.16.0038, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: GENÉSIO A.MENDES E CIA LTDA.
CNPJ: 82.873.068/0001-40
VALOR: R\$ 307,31 (Trezentos e sete reais e trinta e um centavos).

CONTRATADA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 20.590.555/0001-48
VALOR: R\$ 2.071,20 (Dois mil, setenta e um reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO: 24/11/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 032/2016

PROTÓCOLO: 22468/2016
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição emergencial de medicação de acordo com Processo Judicial nº 0008475-48.2016.8.16.0038, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: GENÉSIO A.MENDES E CIA LTDA.
CNPJ: 82.873.068/0001-40
VALOR: R\$ 238,41 (Duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos)

AUTORIZAÇÃO: 25/11/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2016 - ID 2730.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AMERICAN AUDIO VISUAL EIRELI-ME;
CNPJ: 03.279.656/0001-83;

OBJETO: Registro de Preço para locação de Brinquedos Recreativos e alimentação (pipoca e algodão doce), conforme solicitações das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social e Habitação, Governo e Saúde;

MODALIDADE: Pregão Presencial 46/2016;
PROTÓCOLO: nº 16272/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2016;
VALOR TOTAL: R\$202.748,00 (Duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2016 - ID 2735.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 80.024.557/0001-00;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Graíha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016;

MODALIDADE: Concorrência Pública 007/2016;
PROTÓCOLO: nº 12381/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2016;
VALOR TOTAL: R\$923.366,77 (novecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis reais com setenta e sete centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias;
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014 - ID 2398

Onde se lê:

MODALIDADE: (Lei nº 8.666/93, Lei 8245/91 e Código Civil Brasileiro) Dispensa de Licitação nº 20/2014;

Leia-se:

MODALIDADE: (Lei nº 8.666/93, Lei 8245/91 e Código Civil Brasileiro) Dispensa de Licitação nº 35/2014;

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 27º ADITIVO DO CONTRATO Nº 86/2014 - ID 2407

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FULL HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS S/S;
CNPJ: n.º 17.764.753/0001-76;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município. A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de seu corpo de sócios ou funcionários, ou sendo por pessoa física, dentro dos limites quantitativo fixados;

PROCESSO: 12598/2016;
DATA DA ASSINATURA: 2/10/2016;
ERRATA: Das cláusulas do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 86/2014, onde se lê: "Cláusula Primeira: Inclui-se no contrato retro a profissional Joice Filla, na especialidade de anesthesiologia, CRM/PR: 25942"; "Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor".

Leia-se: " Cláusula Primeira: Inclui-se no contrato retro as especialidades Obstétrica/Ginecologia, Pediatria e Anesthesiologia"; "Cláusula Segunda: Inclui-se no contrato retro a profissional Joice Filla, na especialidade de anesthesiologia, CRM/PR: 25942"; "Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor".

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2014 - ID:2444

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JHESSIKA PATRICIA DA SILVIA GRAFICA EDITORA DE JORNAL-ME;
CNPJ: n.º 17.773.701/0001-66;

OBJETO: O presente Contrato é execução de serviços gráficos, sendo eles: editoração, diagramação, impressão, transporte, distribuição e outros pela Contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública;

MODALIDADE: Pregão presencial 74/2014;
PROTÓCOLO: Nº: 16094/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar da data de 19/11/2016;
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2016.

Ocorrerá rescisão deste contrato, de pleno direito, tão logo a Administração possa utilizar "meio eletrônico" como meio exclusivo de veiculação dos atos oficiais do Município.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2015 - ID:2565

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CVB CONSTANSKI & CIA LTDA-ME;
CNPJ: nº 17.394.513/0001-27;

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos, mobiliários, brinquedos e utensílios para execução de Projeto Social (Convênio 228/2013), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 28/2015
PROTÓCOLO: Nº: 19019/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (Dois) meses, a contar da data de 06/10/2016;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2016 - ID: 2657

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: Nº 78.166.287/0001-11;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Videira, com extensão aproximada de 327,00 metros (sendo 319,73 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 015/2015;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 15/2015;
PROTÓCOLO: nº 17835/2016;
VALOR INCLUSO: R\$26.883,78 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais com setenta e oito centavos), referente a adequação de metafísica;
VALOR SUPRIMIDO: R\$38.827,16 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais com dezesseis centavos) referente a adequação de metafísica;
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2016.

Genice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

FAZPREV



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2016
Processo Administrativo nº 264/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE/PR para atender a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

DATA DE ABERTURA: 09/12/2016 às 09:30 horas.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do FAZPREV.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.525,00 mensal

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas diretamente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande, no horário comercial ou pelo telefone 41 3608-0954. A íntegra do edital poderá ser requerida através do e-mail fazprev@fazprev.com.br.

Fazenda Rio Grande (PR), 22/11/2016.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV – EDITAL 001/2015.

COMUNICADO

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste, comunicar que em virtude da sentença exarada nos Autos nº 0007374-10.2015.8.16.0038 – Mandado de Segurança em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, a homologação do certame, em relação ao cargo de advogado encontra-se suspensa, sendo que esta se dará em até 15 dias, após o trânsito em julgado da decisão que determinou a recálculo da nota da impetrante.

Em relação aos demais cargos (Auxiliar de serviços gerais, Contador, Técnico em Controle Administrativo e Técnico em Controle Contábil), conforme esclarecido na sentença dos Embargos de Declaração opostos por esta autarquia, publicada no dia 14/11/2016, a data de homologação deve permanecer o dia 23/07/2015, conforme Edital nº 012/2015, já publicado na Imprensa Oficial, no site da Organizadora do Concurso e no site desta autarquia, uma vez que a confirmação da liminar se deu, tão somente, em relação à determinação de recálculo da nota da impetrante do Mandado de Segurança.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
Diretor Presidente - FAZPREV

Avenida Cedro nº 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO 026/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Novembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas de Subvenção Social do Convênio 004/2016 referente aos meses de junho, julho e agosto de 2016, do Projeto Escola de Oportunidades – CAD1.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2016.



Isabel Cristina Pelanda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Xampa, 182 – Foneiros – CxP: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - Pr.
Fones: 3608-7103/3608-7105



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Resolução 019/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/13, de 22 de outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Extraordinária do dia 16/11/2016.

Resolve:

Art. 1º. Apreciar e aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Saúde 2010-2013, o qual foi aprovado na ocasião e publicado no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Edição 652, de 17/10/2010, resultando no Decreto 2270/2010, de 22/12/2010, objetivando formalizar em Resolução.

Art. 2º. Após avaliada a documentação referente ao período e aprovada por unanimidade, sem manifestações contrárias, a apreciação nesta reunião formaliza a referida aprovação e a consubstancia em Resolução.

Art.3º. Conselheiros presentes: Ana Elisa Peixoto do Amaral; Taniamara Falabello Paluch; Vanessa Bispo Soares Pinheiro; Valéria Maria Silva de Mello; Sílvia Correia da Silva Dziombrá; Rute Benhuka; Andreia Rodrigues de Souza; Aurea Terezinha Neves Speck; Vanderli Voit; Elizete Aparecida de Araújo; Elisia C. Ançay de Souza; Orlando Bonette; Marciel Pereira; Pedro Vicente Jomeke.

Rute Benhuka
Presidente
rute_be@hotmail.com
3608-7463



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Resolução 020/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/13, de 22 de outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Extraordinária do dia 16/11/2016.

Resolve:

Art. 1º. Apreciar e aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Saúde 2014-2017, o qual foi aprovado por unanimidade, conforme consta em ata de reunião ordinária deste Conselho em 18/03/2014, objetivando formalizar em Resolução.

Art. 2º. Após avaliada a documentação referente ao período e aprovada por unanimidade, sem manifestações contrárias, a apreciação nesta reunião formaliza a referida aprovação e a consubstancia em Resolução.

Art.3º. Conselheiros presentes: Ana Elisa Peixoto do Amaral; Taniamara Falabello Paluch; Vanessa Bispo Soares Pinheiro; Valéria Maria Silva de Mello; Sílvia Correia da Silva Dziombrá; Rute Benhuka; Andreia Rodrigues de Souza; Aurea Terezinha Neves Speck; Vanderli Voit; Elizete Aparecida de Araújo; Elisia C. Ançay de Souza; Orlando Bonette; Marciel Pereira; Pedro Vicente Jomeke.

Rute Benhuka
Presidente
rute_be@hotmail.com
3608-7463



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Resolução 021/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/13, de 22 de outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Extraordinária do dia 16/11/2016.

Resolve:

Art. 1º. Apreciar e aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde – PAS 2013, após serem entregues cópias, objetivando formalizar em Resolução.

Art. 2º. Após avaliada a documentação referente ao período e aprovada por unanimidade, sem manifestações contrárias, a apreciação nesta reunião formaliza a referida aprovação e a consubstancia em Resolução.

Art.3º. Conselheiros presentes: Ana Elisa Peixoto do Amaral; Taniamara Falabello Paluch; Vanessa Bispo Soares Pinheiro; Valéria Maria Silva de Mello; Sílvia Correia da Silva Dziombrá; Rute Benhuka; Andreia Rodrigues de Souza; Aurea Terezinha Neves Speck; Vanderli Voit; Elizete Aparecida de Araújo; Elisia C. Ançay de Souza; Orlando Bonette; Marciel Pereira; Pedro Vicente Jomeke.

Rute Benhuka
Presidente
rute_be@hotmail.com
3608-7463



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Resolução 022/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/13, de 22 de outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Extraordinária do dia 16/11/2016.

Resolve:

Art. 1º. Apreciar e aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde – PAS 2014, a qual foi anteriormente apreciada e aprovada neste Conselho em reunião ordinária do dia 26/04/2016, restando formalizar a Resolução acerca da aprovação.

Art. 2º. Após avaliada a documentação referente ao período e aprovada por unanimidade, sem manifestações contrárias, a apreciação nesta reunião formaliza a referida aprovação e a consubstancia em Resolução.

Art.3º. Conselheiros presentes: Ana Elisa Peixoto do Amaral; Taniamara Falabello Paluch; Vanessa Bispo Soares Pinheiro; Valéria Maria Silva de Mello; Sílvia Correia da Silva Dziombrá; Rute Benhuka; Andreia Rodrigues de Souza; Aurea Terezinha Neves Speck; Vanderli Voit; Elizete Aparecida de Araújo; Elisia C. Ançay de Souza; Orlando Bonette; Marciel Pereira; Pedro Vicente Jomeke.

Rute Benhuka
Presidente
rute_be@hotmail.com
3608-7463



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Resolução 024/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/13, de 22 de outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Extraordinária do dia 16/11/2016.

Resolve:

Art. 1º. Apreciar e aprovar por unanimidade as metas pactuadas no SISPACTO 2016, Valéria explica, ainda, que segundo e-mail recebido da SRA. Maria Leonor Fanini Paulini- chefe do Núcleo de Gestão Estratégica/DG/SESA, a área técnica responsável pelo SISPACTO no Ministério da Saúde define que "o campo de validação consta a funcionalidade para inserção de resolução do conselho, caso algum Município tenha submetido ao seu conselho e queira inserir a resolução, o campo permanece disponível", não há essa obrigatoriedade, visto que não está expresso na resolução CIT nº 2, de 16 de Agosto de 2016", de qualquer forma esta Gestão da Saúde em Fazenda Rio Grande define por apresentar a pactuação do SISPACTO 2016.

Art. 2º. Após avaliada a documentação referente ao período e aprovada por unanimidade, sem manifestações contrárias, a apreciação nesta reunião formaliza a referida aprovação e a consubstancia em Resolução.

Art.3º. Conselheiros presentes: Ana Elisa Peixoto do Amaral; Taniamara Falabello Paluch; Vanessa Bispo Soares Pinheiro; Valéria Maria Silva de Mello; Sílvia Correia da Silva Dziombrá; Rute Benhuka; Andreia Rodrigues de Souza; Aurea Terezinha Neves Speck; Vanderli Voit; Elizete Aparecida de Araújo; Elisia C. Ançay de Souza; Orlando Bonette; Marciel Pereira; Pedro Vicente Jomeke.

Rute Benhuka
Presidente
rute_be@hotmail.com



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Resolução 023/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/13, de 22 de outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em reunião Extraordinária do dia 16/11/2016.

Resolve:

Art. 1º. Apreciar e aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde – PAS 2016, a qual foi anteriormente apreciada neste Conselho em reunião ordinária do dia 26/04/2016, bem como em reunião da Comissão da PAS 2016, restando formalizar a Resolução acerca da aprovação.

Art. 2º. Após avaliada a documentação referente ao período e aprovada por unanimidade, sem manifestações contrárias, a apreciação nesta reunião formaliza a referida aprovação e a consubstancia em Resolução.

Art.3º. Conselheiros presentes: Ana Elisa Peixoto do Amaral; Taniamara Falabello Paluch; Vanessa Bispo Soares Pinheiro; Valéria Maria Silva de Mello; Sílvia Correia da Silva Dziombrá; Rute Benhuka; Andreia Rodrigues de Souza; Aurea Terezinha Neves Speck; Vanderli Voit; Elizete Aparecida de Araújo; Elisia C. Ançay de Souza; Orlando Bonette; Marciel Pereira; Pedro Vicente Jomeke.

Rute Benhuka
Presidente
rute_be@hotmail.com
3608-7463



SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO
AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº 034-2016
VALIDADE: 28/10/2017
PROTOCOLO: 19491-2016

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: AVB TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME
CPF/CNPJ: CNPJ: 13.357.159/0001-00
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua São Salvador
BAIRRO: Ouro fino MUNICÍPIO: São José dos Pinhais UF: PR CEP: 83.015-220

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: OBRAS E SERVIÇOS
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Terraplanagem
ENDEREÇO: Nelson Claudino dos Santos, Rio Timbó, Travessa Rio Verde
BAIRRO: Pioneiros
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 19491/2016
INTERESSADO: AVB TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME.
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Nelson Claudino dos Santos, Rio Timbó e Rio Verde, Bairro Pioneiros.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:
Em atendimento ao memorando técnico 116/2016 emitido pela Secretária Municipal de Obras Públicas - SMOP, devidamente protocolado na Secretária Municipal de Meio Ambiente - SMMA, através do protocolo nº 19.491/16, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para obras de pavimentação nas seguintes ruas: Nelson Claudino dos Santos, Rio Timbó e Travessa Rio Verde. Trata-se de obras de pavimentação urbana no Bairro Pioneiros – Jardim Alvorada, conforme contrato nº 92/2016. Os arruamentos fazem parte dos loteamentos inseridos em perímetro urbano, já consolidados com moradias e outras construções em seu entorno, a referida atividade de terraplanagem não causará danos nem mesmo alterará nenhum espaço físico. O local a receber a pavimentação não possui as áreas de APP – Áreas de Preservação Permanente, desta forma sendo passível de terraplanagem, uma vez que, há a existência das ruas. As referidas ruas deverão ser pavimentadas e estruturadas, conforme prevê o contrato nº 92/2016, referente a licitação nº 003/2016 – concorrência pública. Desta forma em atendimento ao item 4.1 e 4.3 de tabela da RESOLUÇÃO CEMA 085/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de obras públicas. Considerando o atendimento ao que estabelece a legislação ambiental vigente. Considerando a documentação e projetos arquivados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

NOMES DAS RUAS A SEREM PAVIMENTADAS	V. DE CORTE	V. DE ATERRO
NELSON CLAUDINO DOS SANTOS	248,37	378,66
RIO TIMBÓ	259,82	322,25
TRAVESSA RIO VERDE	114,96	159,99

Volume de Corte: 632,15 m³. Volume de Aterro: 860,90 m³.

- CONDICIONANTES:
- 1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional; - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
 - 2 - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver).
 - 3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado.
 - 4 - Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12.
 - 5 - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações.
 - 6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
 - 7 - A exportação do material deve ser destinada para local previamente autorizado por esta Secretária ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná.
 - 8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
 - 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
 - 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99;
 - 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2016.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº 035-2016
VALIDADE: 17/11/2017
PROTOCOLO: 11213-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CPF/CNPJ:
CNPJ: 78.166.287/0001-11

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
R.OD. BR 376

BAIRRO:
Italia

MUNICÍPIO:
São José dos Pinhais

UF:
PR

CEP:
83.020-548

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENDIMENTO:
OBRAS E SERVIÇOS
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Autorização Ambiental para Terraplanagem

ENDEREÇO:
Ruas: São Luiz, São Lúcio, São José, São Caetano, Santa Regina, Nossa Sra. Aparecida, Santo Inácio, Santa Cândida

BAIRRO:
Santa Terezinha

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

CEP:
83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:
BACIA HIDROGRÁFICA:
Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:
DESTINO DO EFLENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 11213/2016
INTERESSADO: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua São Luiz, São Lúcio, São José, São Caetano, Santa Regina, Nossa Sra. Aparecida, Santo Inácio, Santa Cândida - Bairro Santa Terezinha.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
PARECER:
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 11.213/2016, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para cumprir com o que expõe o item 1.4.1 e 2.2.1 do ofício 954 e 1242/2016, emitida pelo órgão financiador CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Secretaria de Meio Ambiente - SMMA apresenta as Ruas a serem submetidas a terraplanagem para execução de obras de pavimentação: São Luiz I e II, São Lúcio, São José, São Caetano, Santa Regina, Nossa Sra. Aparecida, Santo Inácio, Santa Cândida. Trata-se de obras para pavimentação em ruas consolidadas em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, a referida atividade de terraplanagem se faz necessário para regularizar as referidas ruas, bem como remover material inadequado e melhorar sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres, a pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência espaço físico das ruas, desta forma sendo passível de terraplanagem. As referidas ruas deverão ser pavimentadas e estruturadas, conforme prevê o contrato nº 99/2016, referente a concorrência pública nº 005/2016. E em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

NOMES DAS RUAS A SEREM PAVIMENTADAS	V. DE CORTE	V. DE ATERRO
São Luiz I	150,4	109,56
São Luiz II	226,09	154,32
São Lúcio	128,87	195,14
São José	266,37	244,07
São Caetano	180,46	781,87
Santa Regina	95,75	200,01
Nossa Sra. Aparecida	1790,09	2638,5
Santo Inácio	606,21	480,79
Santa Cândida	665,98	278,48

Volume de Corte: 4.108,02 m³. Volume de Aterro: 5.062,74 m³

CONDICIONANTES:
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
2 - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente - APP, no ato da referida atividade (se houver).
3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado.
4 - Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 001-2016
VALIDADE: 11/11/2017
PROTOCOLO: 20804-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Operação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:
GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA CPF/CNPJ:
CNPJ: 10.533.244/0001-93

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Avenida Brasil, 1.569

BAIRRO:
Eucaliptos

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

UF:
PR

CEP:
83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENDIMENTO:
COMÉRCIO E SERVIÇO
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Licença de Operação - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO:
Avenida Brasil, 1.569

BAIRRO:
Eucaliptos

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

CEP:
83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:
BACIA HIDROGRÁFICA:
Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:
DESTINO DO EFLENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 20804/2016
INTERESSADO: GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA.
ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE OPERAÇÃO.
EMPREENDIMENTO COMERCIAL: COMÉRCIO E SERVIÇO.
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Brasil, 1.569 - Bairro Eucaliptos.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670062/7162548 - SAD 69.
PARECER:
Em cumprimento com a legislação ambiental vigente, emite-se o parecer de vistoria realizada pela secretaria municipal de meio ambiente - SMMA no dia 10/11/2016, em resposta ao processo nº 20804/2016, solicitado por GUSTAVO KLEMTZ E CIA LTDA, CNPJ nº 10.533.244/0001-93, referente ao pedido de Licença de Operação - LO, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, de acordo com o cadastro de postos e sistemas retanhas de combustíveis - PSR. Trata-se de empreendimento comercial inserido em zona central - ZC, conforme Lei Municipal nº 80/2013. O referido empreendimento construído no imóvel denominado Lote 11-A registrado, sob matrícula nº 38.086, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Avenida Brasil, 1569, em com Avenida das Araucárias, 684, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande/PR. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença de Instalação LI Sob. Nº 017/2016, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA. Considerando a não oposição, quanto a implantação do estabelecimento comercial, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, através da ATA 59/2014. E em atendimento ao item 7.12 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme Art. 5º II da RESOLUÇÃO CONAMA nº 273 de 29/11/2000. A presente LICENÇA DE OPERAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA de 19/11/1997 "III - Licença de Operação, - autoriza a Licença de Operação (LO) - autoriza operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação".

CONDICIONANTES:
1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo;
2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município;
3) Apresentar e manter atualizado permanentemente o Plano de Gerenciamento de Riscos voltado a minimização de impactos e possíveis eventuais sinistros;
4) Apresentar relatório de automonitoramento ANUAL da qualidade da água do lençol freático considerando-se BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e tratamento, com a anuência da Prefeitura Municipal, atendendo o que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/05.
5) Realizar automonitoramento das águas residuárias gerada na área de pista de abastecimento, por laboratório credenciado pelo INMETRO e encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA a cada 03 (três) meses, conforme CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 e suas devidas alterações.
6) Apresentar relatório de automonitoramento TRIMESTRAL dos efluentes líquidos após tratamento, considerando-se pH, DBO, DQO, óleos e graxas e material sedimentado;
7) Para o óleo queimado e o óleo lubrificantes usado deverá ser acondicionado em tanque aéreo com boca de contenção e cobertura ou em tanques subterrâneos de parede dupla com monitoramento intersticial. "Apresentar Projeto". O óleo lubrificante deverá atender ao que dispõe a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 9/93, ou seja, ser recolhido e adequadamente armazenado no local, para posterior disposição final adequada.
8) Fica condicionada nesta licença a apresentação em um prazo de 60 (sessenta) dias os seguintes documentos:
- Atestado de vistoria e aprovação do corpo de bombeiros;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações.
6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
7 - A exportação do material deve ser destinada para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná.
8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente.
10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99;
12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2016.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124

- Registro de pedido de autorização para funcionamento junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- Certificados expedidos pelo instituto de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO, ou notas fiscais autenticadas expedidas pelas entidades fabricantes ou prestadoras de serviços por ele credenciado, atestando a conformidade quanto à fabricação montagem e comissionamento dos sistemas implantados, atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000 e a PORTARIA 109/2005 DO INMETRO.
- Súmula da publicação de recebimento da Licença de Operação LO em jornal de circulação local e diário oficial.
- Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais;
- Plano de resposta a incidentes contendo: comunicado de ocorrência; ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
- Programa de treinamento de pessoal: operação; manutenção e respostas a incidentes;
- Caso não seja atendido o solicitado, esta licença de operação - LO será CANCELADA AUTOMATICAMENTE e este empreendimento ficará sujeito às sanções previstas na legislação ambiental vigente.
9) O empreendimento deverá atender o que estabelece a ABNT NBR 15594/2015 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - posto revendedor de combustível veicular (serviços).
10) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
11) Para funcionamento deste empreendimento, se faz necessário a licença de operação LO.
12) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
13) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de operação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
14) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
15) Acompanhar este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
16) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.
Para renovação da licença de operação - LO, o empreendedor deverá estar atento para os itens das condicionantes abaixo, bem como as sanções da legislação ambiental vigente:
a) Apresentar atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco voltado à minimização de impactos provocados por eventuais sinistros;
b) Apresentar os laudos de automonitoramento bimestral das águas residuárias geradas na área de pista de abastecimento, por laboratório credenciado pelo INMETRO, encaminhado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a cada três meses;
c) Apresentar e manter no escritório do posto as notas e certificados de destinação dos resíduos sólidos gerados;
d) Apresentar teste de estanqueidade a cada (02) dois anos;
e) Apresentar análise de água em poço artesiano para os parâmetros BTEX e PHA, a cada seis meses;
Obs: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento, bem como a atuação e imposições de sanções administrativas cabíveis.
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2016
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AMBIENTAL
Nº 027-2016
VALIDADE: 21/11/2018
PROTOCOLO: 19733-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:
JAIME LUCIO NAZARIO ME CPF/CNPJ:
CNPJ Nº 14.710.117/0001-73

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Rua Ephigenio Pereira da Cruz, 749

BAIRRO:
Pioneiros

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

UF:
PR

CEP:
83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENDIMENTO:
JAIME LUCIO NAZARIO ME
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Dispensa de licenciamento ambiental / comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP.

ENDEREÇO:
Rua Ephigenio Pereira da Cruz, 749

BAIRRO:
Pioneiros

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

CEP:
83.833-018

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:
BACIA HIDROGRÁFICA:
Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:
DESTINO DO EFLENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:
INFORMAÇÃO: 19733/2016
INTERESSADO: JAIME LUCIO NAZARIO - ME
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para comércio varejista de gás liquefeito de petróleo entre outras atividades descritas no CNPJ.
PARECER:
Em atendimento ao processo administrativo protocolado, sob nº 19733/2016, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de dispensa de licenciamento ambiental - DAEL, solicitado por JAIME LUCIO NAZARIO - ME, devidamente inscrito no CNPJ. 14.710.117/0001-73, com sede na Rua Ephigenio Pereira da Cruz, nº 749 - Bairro Pioneiros, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, entre outras atividades descritas no CNPJ. Trata-se de atividade comercial, devidamente autorizada pelo município, através do alvará definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração. De acordo com o que estabelece o Art. 1º, parágrafo 7º item XXI da Resolução SEMA 051/2009 e considerando a documentação apresentada ao processo administrativo, somos de parecer favorável à emissão do presente documento. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante". O empreendimento deverá atender as legislações ambientais vigentes, no exercício de suas funções.

Fazenda Rio Grande, 21 de Novembro de 2016.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA PRÉVIA Nº 014-2016 VALIDADE: 26/10/2017 PROTOCOLO: 19943-2016	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: DEAM 7 LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ/CNPJ: 21.533.441/0001-29		
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Padre João Rzemelka, nº 136			
BAIRRO: Cidade Industrial	MUNICÍPIO: Curitiba	UF: PR	CEP: 81.280-120
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO			
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Licença Prévia - Loteamento Residencial			
ENDEREÇO: Av. Portugal, 4.670			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	BAIRRO: Veneza	CEP: 83.820-000	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****			
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 19943/2016 INTERESSADO: DEAM 7 LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL. LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Avenida Portugal, 4.670, Bairro Veneza. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEográficas: 670702/7157633 – SAD 69.			
PARECER: Em face da empresa DEAM 7 LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ. 21.533.441/0001-29, apresenta-se o parecer de vistoria realizado na data de 24/10/16, referente ao pedido de licença prévia - LP para loteamento residencial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, através do protocolo nº 19.943/2016. O empreendimento imobiliário encontra-se localizado no Lote 03, com área total de 194.608,33m², Sob matrícula nº 43.199, na Avenida Portugal, 4.670, Bairro Veneza, Município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.820-000. Trata-se de loteamento residencial, com 164 (cento e sessenta e quatro) unidades residenciais e 01 (um) lote institucional, conforme o cadastro imobiliário apresentado. O referido empreendimento atende o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal, o empreendimento apresenta condições favoráveis para edificação, tendo em vista que parte de área, encontra-se sem óbices ambientais, por trata-se de áreas de cultivo de gramíneas (gramíneas), outra parte do imóvel é composta por áreas de vegetação mista em estágio sucessional médio e avançado de regeneração, conforme classificação pela RESOLUÇÃO CONAMA Nº 04/1994, o imóvel possui em sua área verde a passagem de um corpo hídrico, o qual deverá ser identificado pelo mapa de uso e ocupação do solo, bem como delimitado sua esticão de faixas não edificáveis, considerando que a licença prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações a serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para aberturas de acessos e suas devidas estruturas, dentre elas a "pavimentação" das ruas previstas pelas diretrizes viárias, projeto para rede elétrica, e hidrossanitário. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, considerando que a região apresenta-se em estado natural, sem a presença de aglomerados urbanos, a SMMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente a possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE, em casos de não atendimento pelo serviço de coleta de esgoto oferecido pela SANEPAR. Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender os parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pelo que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 430 de 13 de Maio de 2011. O Parecer foi emitido considerando a documentação apresentada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de loteamento desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual se emitiu a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). CONDICIONANTES: Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerido, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da licença prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de Imóvel atualizado; 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações:			

a) Áreas de campo; b) Delimitação do empreendimento; c) Área verdes; 10) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA. 11) É de responsabilidade do empreendedor solicitar junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a autorização florestal para supressão vegetal, para viabilizar os lotes atingidos pela formação vegetal, conforme projeto apresentado, de modo a cumprir com as exigências contidas na legislação ambiental vigente. 12) Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto; 13) Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região; 14) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRS; 15) Programa de Controle Ambiental – PCA; 16) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e socioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias. 17) Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. 18) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. 19) Apresentar manifesto da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, quanto a subdivisão e aprovação do referido empreendimento. 20) Laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART; (sondagem). 21) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula; 22) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas; 23) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART; 24) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias; 25) Deverá atender ao Art. 4º da Lei Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao condomínio, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável. 26) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa; 27) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor. 28) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11); 29) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades. 30) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86; 31) Esta licença previa não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis; 30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.
Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2016 Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		LICENÇA PRÉVIA Nº 015-2016 VALIDADE: 11/11/2017 PROTOCOLO: 16316-2016	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: LATICÍNIOS TIROL LTDA	CNPJ/CNPJ: 83.011.247/0001-30		
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Domingos Perondi, nº 36			
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Treze Tilias	UF: PR	CEP: 89.650-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENHIMENTO: COMÉRCIO E SERVIÇO			
TIPO DE EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: Licença Prévia - Industrial			
ENDEREÇO: Rua José Claudino da Cruz, 631			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	BAIRRO: Industrial I	CEP: 83.820-000	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****			
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****			
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 16316/2016 INTERESSADO: LATICÍNIOS TIROL LTDA. EMPREENHIMENTO COMERCIAL: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. LOCAL DO EMPREENHIMENTO: Rua José Claudino da Cruz, 631 – Industrial I. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEográficas: 673433/7162132 – SAD 69.			
PARECER: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta o parecer quanto ao pedido de licença prévia - LP para empreendimento comercial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. Em atendimento ao protocolo nº 16.316/2016, protocolado por LATICÍNIOS TIROL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 83.011.247/0001-30, com sede na Rua Domingos Perondi, 36 – Bairro Centro, Treze Tilias/SC, Cep. 89.650-000. Trata-se de implantação de um Centro de Distribuição - CD de produtos derivados de laticínios, com área construída de aproximadamente 2.000m² (dois mil) metros quadrados, conforme o cadastro de empreendimentos apresentado, localizado na área nº 04 com 10.016,49m², através da escritura pública de concessão, oriundo da matrícula nº 269, localizado na Rua José Claudino da Cruz, nº 631 – Bairro Industrial I, Município de Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-000. O empreendimento está localizado em perímetro Industrial, conforme Plano Diretor Municipal, apresentando condições favoráveis para edificação e exercício da atividade pretendida, visto os usos tolerados pela consulta de zoneamento da região, o imóvel apresenta-se com condições adequadas para receber a infraestrutura necessária. O referido imóvel possui em sua divisa, fundo de vale com presença de corpo hídrico com áreas não edificáveis parcialmente degradadas por antigas atividades de escavações, o empreendimento deverá proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, conforme Lei FEDERAL nº 12.651/2012 (Código Florestal), bem como atender as legislações ambientais vigentes. Considerando o atendimento ao item 3.1.1 da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013. O Parecer foi emitido considerando a documentação apresentada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para ocupação com empreendimento industrial, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual se emitiu a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. " Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação." CONDICIONANTES: Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da licença prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de Imóvel atualizado; 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a) Delimitação do empreendimento; b) Áreas de preservação permanente – APP; 10) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a preservação permanente, integrado-a ao empreendimento, bem como favorecer as áreas de bosques e espaços livres, devendo ser provida de			

vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental na região, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes da unidade comercial (industrial), NÃO PODENDO SER DESMATADA. 11) Apresentar projeto hidráulico (água e esgoto) com anuência da SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto; 12) Apresentar projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias; 13) Apresentar programa de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC; 14) Apresentar programa de controle ambiental – PCA; 15) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e socioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias. 16) Apresentar cópia do estudo de impacto de vizinhança – EIV. 17) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. 18) Apresentar o alvará de construção do empreendimento. 19) Apresentar relatório de sondagem e laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART; 20) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula, acompanhado de memorial descritivo, com ART; a) Levantamento planialtimétrico, com ART; 21) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas; 22) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART; 23) Deverá atender ao Art. 4º da Lei Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao empreendimento, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável. 24) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa; 25) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor. 26) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11); 27) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades. 28) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86; 29) Esta licença previa não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis; 30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.
Fazenda Rio Grande, 11 de Novembro de 2016 Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 293.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 21317-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Proprietário: Marcos Antonio Nichele
Endereço do Imóvel: Rua Fruta do Conde, nº 321, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR
Entre Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira e a Rua Choroão, Lote 3, Quadra 76, Planta Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Pavimentação, Galerias A. P., Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular, Pavimentação: Asfalto, Topografia: Plana, Situação: Meio de Quadra, Superfície: Seca
Área total (m²): 216,00, Frente (m): 12,00, Lado direito (m): 18,00, Lado esquerdo (m): 18,00, Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Subote 01 (Fração de terreno): 108,00, Subote 02 (Fração de terreno): 108,00
Valor (Subote 01): 47.300,76, Valor (Subote 02): 47.300,76

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,03
Valor S/01 R\$: 946,01, Valor S/02 R\$: 946,02

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no IZ: 31.242, Dico: CRI, Comarca: Fazenda Rio Grande-PR, Outros documentos: Alvará 726/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista, Mat. 35.2470, Fabiano Pedrolli Neves, Mat. 349.351, Carlos Roberto de Poli, Mat. 350.169

6 - FOTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 A Seleção é destinada a imagens de paisagens somente do Município de Fazenda Rio Grande.

6.2 É proibido o envio de fotos de pessoas (fotos posadas, de crianças, etc.) ou marcas (de lojas, carros, números, etc.)

6.3 É vetado o envio de "selfie", nude, ou de partes do corpo.

6.4 É permitido o envio de somente uma foto por pessoa (fotógrafo).

6.5 A imagem deverá ser enviada no formato de paisagem, sendo vetado o envio no formato retrato, visto que será posteriormente adequada às medidas da capa do carnê do IPTU/2017.

6.6 A foto deverá possuir resolução mínima de 4.000 pixels.

6.7 Serão aceitas fotos de máquinas fotográficas ou celulares, desde que cumpridos os critérios/regras de envio, formato e resolução determinadas no presente instrumento.

7 - SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A foto deverá ser enviada por e-mail, no endereço fotosfazendariogrande@gmail.com e passará por uma pré-seleção pelo Departamento de Comunicação para que se possa aferir se a mesma cumpre os requisitos e critérios deste regulamento.

7.2 Quando do envio, deverá constar do e-mail OBRIGATORIAMENTE a identificação do local da foto, a data da mesma, nome completo do fotógrafo, e seu telefone, sendo este último tão somente para possibilitar o contato, quando da seleção, para autorização de divulgação da imagem.

7.3 A presente seleção não dará ao seu vencedor qualquer direito a premiação, sendo tão somente a impressão da foto vencedora na capa do carnê do IPTU/2017 com o respectivo crédito do seu fotógrafo.

7.4 Procedida a pré-seleção pelo Departamento de Comunicação, este postará as fotos em álbum próprio, estando assim aptas à votação, que será realizada exclusivamente pelo Facebook, na página da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

7.5 As três fotos mais "curtidas" serão vencedoras e impressas nos carnês do IPTU/2017 da seguinte forma:

7.5.1 A foto com maior número de "curtidas" - estará na capa do Carnê de IPTU/2017 acompanhada do respectivo crédito de seu fotógrafo.

7.5.2 A segunda e terceira fotos mais "curtidas" serão estampadas na contracapa do Carnê do IPTU/2017, em menores dimensões, também acompanhadas dos respectivos créditos de seus fotógrafos.

8 - CRONOGRAMA:

23/11/2016 à 11/12/2016	Recebimento das fotos através do e-mail fotosfazendariogrande@gmail.com pelo Departamento de Comunicação do Município de Fazenda Rio Grande.
13/12/2016 à 20/12/2016	Disponibilização de álbum próprio no Facebook do Município de Fazenda Rio Grande para votação.
21/12/2016	Resultado da votação à partir das 16:00 horas.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A decisão do Departamento de Comunicação do Município de Fazenda Rio Grande é soberana e irrecorrível.

9.2 Não serão julgadas as fotos que não atenderem às exigências constantes no presente Regulamento.

9.3 Os fotógrafos das imagens selecionadas/escolhidas deverão autorizar a sua reprodução para a publicação no carnê de IPTU /2017, e divulgação na mídia, assim como a cessão dos direitos de autoria para os fins da Seleção de Fotos.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2016.

Luiz Gustavo Rodrigues da Paz
Diretor de Comunicação
Matrícula nº 354.828

RELATORIO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A presente publicação tem caráter provisório, tendo em vista que ainda não foram efetuados todos os procedimentos necessários ao envio dos arquivos SIM-AM / SICONFI / SIOPS / SIOPE entre outros. Ajustes esses a serem considerados durante encerramento mensal.

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016 BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO I (RF, AN. SI. INSA, ANEXO "A" e "B" do Anexo II e 9 "F") R\$ 100

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (d - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	152.771.925,37	202.502.758,45	24.040.180,55	11,87	143.734.631,53	70,98	58.768.124,93
RECEITAS CORRENTES	130.530.500,37	184.742.899,74	23.818.287,20	12,46	137.168.686,72	74,26	47.574.213,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	29.838.540,00	41.269.422,80	5.418.675,57	13,13	32.109.085,77	77,80	9.160.337,03
IMPOSTOS	20.001.724,00	29.822.629,48	3.933.914,66	16,65	22.025.007,60	67,47	5.897.621,88
TAXAS	4.354.175,00	6.939.670,20	1.284.046,19	10,85	7.845.549,67	68,32	3.864.377,71
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.344.403,00	8.539.996,37	626.309,77	3,46	1.238.539,56	21,29	4.574.346,44
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	237.037,00	1.829.194,27	136.527,21	7,14	1.397.543,20	59,49	2.869.596,07
CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO SERV.LUMINAÇÃO PÚBLICA	3.344.403,00	8.539.996,37	626.309,77	6,43	3.950.430,30	59,49	2.869.596,07
RECEITA PATRIMONIAL	237.037,00	1.829.194,27	136.527,21	7,14	1.397.543,20	75,87	441.320,94
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.951.910,00	3.840.656,10	175.013,31	4,58	902.637,34	25,56	2.840.018,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.155.865,54	134.689.444,55	15.693.808,15	12,51	91.938.658,61	75,41	20.225.787,94
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	66.404.605,54	107.142.102,42	15.933.889,97	12,70	91.477.398,55	75,76	20.264.723,87
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	571.200,00	1.808.238,34	6.292,82	0,77	25.911,03	3,17	792.323,52
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.000,00	3.000.108,79	319.638,36	10,82	2.438.375,24	80,87	572.731,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.375.138,85	6.944.213,65	1.007.669,29	15,82	4.787.862,31	72,99	1.807.351,28
MULTAS E JUROS DE MOROSIDADE	9.894.737,00	3.917.487,05	309.312,77	10,16	2.048.691,11	52,25	1.870.775,94
INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00	104.805,54	72.078,72	68,77	442.027,48	431,78	-337.214,94
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.970.000,00	2.171.941,08	385.305,51	17,74	2.033.005,40	93,00	138.935,66
RECEITAS DIVERSAS	420.000,00	490.000,00	15.214,00	4,79	3.322.911,58	25,12	9.907.088,44
RECEITAS DE CAPITAL	13.230.000,00	17.798.856,72	1.027.892,65	37,89	205.338,36	68,33	11.994.916,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.230.000,00	13.230.000,00	633.944,79	4,79	3.322.911,58	25,12	9.907.088,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	11.025,00	607.275,00	0,00	0,00	610.825,29	36,00	6.999,75
ALIEAÇÃO DE BENS	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	4.365,29	39,50	6.899,75
ALIEAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	596.250,00	0,00	0,00	596.250,00	100,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	3.922.581,72	387.948,86	9,88	2.944.420,00	61,42	1.278.152,72
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	2.533.973,31	255.939,32	10,09	255.939,32	100,00	2.278.034,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	1.388.608,41	131.909,54	9,55	2.388.490,68	172,75	-1.058.882,27
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I) + (II)	152.771.925,37	202.502.758,45	24.040.180,55	11,87	143.734.631,53	70,98	58.768.124,93

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016 BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO II (RF, AN. SI. INSA, ANEXO "A" e "B" do Anexo II e 9 "F") R\$ 100

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (d - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (IV) + (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V) + (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
Reserva de Créditos Adicionais	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57	-	-	3.547.886,00	-	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (RESERVA DE CRÉDITOS ADICIONAIS) - CONTINUAÇÃO	-	5.525.214,57					

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS									
ESPESES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.813.539,85	9.088.768,39	713.307,92	6.058.560,63	3.030.207,76	713.307,92	6.040.617,87	3.048.150,52	5.923.533,81
UBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	147.540.021,08	197.498.973,17	21.846.262,81	155.420.711,93	42.078.261,24	25.530.351,19	143.216.997,85	54.281.975,32	135.193.163,48
MORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	147.540.021,08	197.498.973,17	21.846.262,81	155.420.711,93	42.078.261,24	25.530.351,19	143.216.997,85	54.281.975,32	135.193.163,48
UPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	517.633,68	-
DOTAL (XIV) = (XII) + (XIII)	147.540.021,08	197.498.973,17	21.846.262,81	155.420.711,93	42.078.261,24	25.530.351,19	143.734.631,53	54.800.009,00	135.193.163,48

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	7.813.539,85	9.088.768,39	713.307,92	6.058.560,63	3.030.207,76	713.307,92	6.040.617,87	3.048.150,52	5.923.533,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.813.539,85	9.088.768,39	713.307,92	6.058.560,63	3.030.207,76	713.307,92	6.040.617,87	3.048.150,52	5.923.533,81

NTE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (d/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	139.726.481,23	188.410.204,78	21.132.954,89	149.382.151,30	96,10	39.048.053,48	24.817.043,27	137.176.370,98	95,70	51.233.824,80
Habitatção Urbana	357.896,93	1.829.986,93	-307.829,95	1.424.688,12	0,92	405.318,81	277.839,19	1.253.809,74	0,86	576.177,19
Atenção à Saúde	367.896,93	1.829.986,93	-307.829,95	1.424.688,12	0,92	405.318,81	277.839,19	1.253.809,74	0,86	576.177,19
Atenção à Educação	4.715.688,57	5.888.484,20	696.020,41	5.019.855,28	3,23	968.628,92	943.290,83	4.837.696,67	3,38	1.050.785,53
Atenção à Cultura	4.715.688,57	5.888.484,20	696.020,41	5.019.855,28	3,23	968.628,92	943.290,83	4.837.696,67	3,38	1.050.785,53
Agricultura	93.150,00	93.150,00	528,48	21.654,71	0,01	71.495,29	6.081,86	12.048,69	0,01	81.101,31
Extensão Rural	93.150,00	93.150,00	528,48	21.654,71	0,01	71.495,29	6.081,86	12.048,69	0,01	81.101,31
Desporto e Lazer	404.450,84	402.882,35	32.702,52	348.387,32	0,02	54.695,03	84.145,59	332.024,82	0,23	70.857,53
Desporto Comunitário	404.450,84	402.882,35	32.702,52	348.387,32	0,02	54.695,03	84.145,59	332.024,82	0,23	70.857,53
Encargos Especiais	6.025.162,50	6.887.647,35	5.066.199,42	3.28	1.791.447,93	718.428,58	5.096.199,42	3.59	1.791.447,93	
Serviço da Dívida Interna	5.939.287,50	6.501.772,35	716.184,96	5.066.199,42	3,28	1.435.846,75	716.184,96	5.096.199,42	3,54	1.435.846,75
Outros Encargos Especiais	385.875,00	385.875,00	2.243,82	30.073,82	0,02	355.801,18	2.243,82	30.073,82	0,02	355.801,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.375,00	5.375,00	0,00	0,00	0,00	5.375,00	0,00	0,00	0,00	5.375,00
ESPESES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.813.539,85	9.088.768,39	713.307,92	6.058.560,63	3,80	3.030.207,76	713.307,92	6.040.617,87	4,22	3.048.150,52
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	160.000,00	157.450,52	12.777,93	101.528,49	0,07	55.924,03	12.777,93	101.528,49	0,07	55.924,03
Defesa do Interesse Público no Processo Administrativo	355.000,00	351.967,01	88.967,01	521.616,00	0,34	351,01	88.967,01	521.616,00	0,36	351,01
Administração Geral	355.000,00	351.967,01	88.967,01	521.616,00	0,34	351,01	88.967,01	521.616,00	0,36	351,01
Segurança Pública	241.740,95	255.364,95	19.577,38	209.804,98	0,13	45.559,97	19.577,38	209.804,98	0,15	45.559,97
Policiamento	85.000,00	85.000,00	0,00	39.440,03	0,03	45.559,97	0,00	39.440,03	0,03	45.559,97
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	159.740,95	170.364,95	19.577,38	170.364,95	0,11	0,00	19.577,38	170.364,95	0,12	0,00
Assistência Social	391.093,53	388.833,09	30.259,28	245.827,61	0,16	141.007,48	30.259,28	245.827,61	0,17	141.007,48
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.480,00	14.717,28	393,19	2.856,07	0,01	11.860,61	393,19	2.856,07	0,01	11.860,61
Assistência Comunitária	1.051.700,00	2.043.685,47	29.866,07	242.970,94	0,16	126.146,87	29.866,07	242.970,94	0,17	126.146,87
Atenção Básica	661.700,00	1.134.893,07	192.407,30	1.700.520,81	1,09	343.384,66	192.407,30	1.882.578,05	1,17	361.307,42
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	170.000,00	908.992,40	100.433,14	827.030,72	0,58	261.402,98	100.433,14	827.030,72	0,58	279.345,74
Fomento ao Trabalho	141.000,00	137.321,98	6.426,49	54.728,62	0,04	82.592,38	6.426,49	54.728,62	0,04	82.592,38
Educação	5.082.106,13	5.201.096,98	333.330,24	2.981.516,67	1,92	2.219.550,31	333.330,24	2.981.516,67	2,08	2.219.550,31
Educação Fundamental	5.082.106,13	5.201.096,98	333.330,24	2.981.516,67	1,92	2.219.550,31	333.330,24	2.981.516,67	2,08	2.219.550,31
Cultura	14.155,55	14.155,55	0,00	0,00	0,00	14.155,55	0,00	0,00	0,00	14.155,55
Difusão Cultural	14.155,55	14.155,55	0,00	0,00	0,00	14,155,55	0,00	0,00	0,00	14,155,55

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (d/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	139.726.481,23	188.410.204,78	21.132.954,89	149.382.151,30	96,10	39.048.053,48	24.817.043,27	137.176.370,98	95,70	51.233.824,80
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.528.381,41	1.608.689,95	246.387,19	1.541.552,27	0,99	67.137,88	247.287,39	1.504.932,47	1,05	103.757,48
Defesa da Justiça	1.528.381,41	1.608.689,95	246.387,19	1.541.552,27	0,99	67.137,88	247.287,39	1.504.932,47	1,05	103.757,48
Representação Judicial e Extrajudicial	200.000,00	200.000,00	46.098,73	147.151,13	0,09	52.848,87	45.524,64	143.357,82	0,10	56.642,18
Administração	200.000,00	200.000,00	46.098,73	147.151,13	0,09	52.848,87	45.524,64	143.357,82	0,10	56.642,18
Administração Geral	11.417.238,74	13.157.193,65	1.735.792,44	11.801.634,51	7,48	1.555.559,14	1.688.645,57	10.780.093,17	7,53	2.377.100,48
Segurança Pública	11.417.238,74	13.157.193,65	1.735.792,44	11.801.634,51	7,48	1.555.559,14	1.688.645,57	10.780.093,17	7,53	2.377.100,48
Policiamento	6.950.866,09	8.882.711,52	882.711,52	858.020,30	5,15	872.164,01	1.437.443,22	6.722.979,22	4,59	2.177.100,48
Defesa Civil	3.798.712,50	3.799.487,33	1.000.000,00	3.171.858,14	2,04	627.631,19	674.281,31	2.178.944,91	1,52	1.622.542,42
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.916.516,00	4.260.316,01	641.635,62	4.159.619,07	2,88	100.696,94	647.301,81	4.055.658,95	2,84	332.532,82
Assistência Social	10.344.928,42	13.701.627,19	1.085.837,67	7.594.745,62	4,89	610.881,57	1.349.660,77	7.051.756,25	4,92	6.649.870,94
Assistência ao Idoso	170.887,50	170.887,50	63.996,11	117.016,59	0,08	53.870,51	96.484,30	107.783,97	0,08	83.103,53
Assistência ao Portador de Deficiência	55.125,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00	0,00	0,00	0,00	55.125,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.497.418,84	6.831.028,37	275.708,00	3.096.090,67	1,89	3.734.937,70	456.582,80	2.633.415,07	1,84	4.167.613,30
Assistência Comunitária	5.615.964,58	6.639.073,82	746.133,56	4.381.638,36	2,82	2.257.435,48	9.957.906,70	6.007.732,67	3,01	2.328.516,61
Alimentação e Nutrição	5.512,50	5.512,50	0,00	0,00	0,00	5.512,50	0,00	0,00	0,00	5.512,50
Saúde	25.006.252,25	40.635.455,61	5.402.203,62	32.789.308,78	21,10	7.846.148,83	31.156.474,14	21,75	9.478.381,47	
Atenção Básica	22.082.862,04	28.478.105,66	3.383.263,06	22.781.407,58	14,68	5.696.698,08	4.134.915,47	15.200.808,53	14,79	7.294.459,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.823.390,21	12.057.348,95	2.008.940,55	9.957.906,70	6,41	2.099.442,25	2.008.940,55	9.957.906,70	6,41	2.099.442,25
Vigilância Sanitária	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	49.992,50	0,03	900.007,50	8.892,50	14.920,00	0,01	85.080,00
Fomento ao Trabalho	3.343.898,61	3.406.668,05	351.056,97	1.						

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/2016		Até o Bimestre/2015			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016		Até o Bimestre/2015		Até o Bimestre/2016	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continua 1/4

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 3/4

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2016		2015			
Outros Bens e Direitos			0,00	0,00		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016		Até o Bimestre/2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 3/4

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 2/4

108

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016		Até o Bimestre/2015	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		APORTES REALIZADOS				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS						
Plano Financeiro					0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00	0,00
Plano Previdenciário					0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor						
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2016		2015			
Caixa						
Bancos Conta Movimento	0,00		0,00			
Investimentos	0,00		0,00			

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 4/4

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2016		Até o Bimestre/2015	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (A)	Em 31 Ago 2016 (B)	Em 31 Out 2016 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.621.181,16	24.402.519,63	24.647.705,85
DEDUÇÕES (II)	16.029.274,71	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-4.591.906,45	8.415.679,90	6.917.839,39
Demais Haveres Financeiros	91.897,82	103.827,88	118.849,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.683.804,27	8.636.788,40	9.600.399,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	20.621.181,16	24.402.519,63	24.647.705,85
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-16.029.274,71	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	12.683.322,11	24.402.519,63	24.647.705,85

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Out 2016 (C - A)
VALOR	245.186,22	11.964.383,74

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (A)	Em 31 Ago 2016 (B)	Em 31 Out 2016 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-4.660.883,63	-11.931.314,94	-6.434.390,45	272.399,14	20.032.690,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
Superávit Financeiro	-	-	-	3.547.886,09	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	3.547.886,09	0,00
				0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso VI)

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso VI)

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (+/-)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	805.949,86	3.669.515,80	3.664.742,99	2.704,54	807.958,13	3.861.911,40	11.874.581,59	8.904.902,27	8.136.295,39	5.256.915,16	2.342.281,45	3.151.239,58
EXECUTIVO	805.949,86	3.669.515,80	3.664.742,99	2.704,54	807.958,13	3.861.911,40	11.874.581,59	8.904.902,27	8.136.295,39	5.256.915,16	2.342.281,45	3.151.239,58
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	805.949,86	3.669.515,80	3.664.742,99	2.704,54	807.958,13	3.861.911,40	11.874.581,59	8.904.902,27	8.136.295,39	5.256.915,16	2.342.281,45	3.151.239,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.551,80	227.559,44	205.142,81	0,00	45.965,43	0,00	474.832,52	283.954,32	279.618,49	164.644,48	30.569,65	76.556,08
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	426.509,69	568.987,91	1.308.235,52	0,00	17.261,67	1.204.461,94	4.111.093,63	4.533.493,68	4.049.696,93	907.147,45	658.911,18	675.772,85
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	65,93	0,00	0,00	0,00	65,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,93
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	187.342,03	499.483,03	596.292,55	0,00	80.492,51	874.208,37	2.664.728,89	1.721.519,44	1.675.012,00	938.194,04	925.731,13	1.006.163,64
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	17.185,16	415.320,54	111.969,88	0,00	320.536,84	0,00	313.118,12	146.636,99	47.776,45	151.340,07	104.001,60	434.538,44
FUNREBOM	0,00	1.056,14	1.056,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	11.015,61	10.865,61	0,00	0,00	0,00	53.636,25	28.467,89	26.467,89	27.158,37	0,00	0,00
GERENCIA MUNICIPAL SETORIAL	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	16.310,00	4.766,62	4.766,62	11.544,18	0,00	150,00
GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	31.223,77	0,00	0,00	0,00	31.223,77	0,00	37.859,98	0,00	0,00	37.859,98	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.093,21	16.682,84	10.325,54	0,00	7.430,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.223,77
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.430,51
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL TRABALHO E HABIT	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	4.512,82	28.203,02	3.365,95	24.408,55	2.715,44	2.715,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	34.199,81	437.173,80	342.747,55	2.764,54	125.658,62	0,00	633.345,57	487.888,42	482.567,21	112.099,15	58.919,21	184.777,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	3.003,93	165.823,38	164.153,41	0,00	24.673,91	21.615,59	171.929,82	158.734,71	16.847,49	17.983,50	42.837,51	42.837,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	18.166,63	18.166,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.166,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURAL	25.005,44	45.387,53	31.601,87	0,00	38.802,10	0,00	193.716,20	69.338,75	69.338,75	124.357,45	50,00	38.852,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	8.940,00	18.572,30	10.942,70	0,00	16.598,60	228,10	9.433,48	7.550,98	7.550,98	1.882,50	228,10	16.787,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	265,00	32.488,01	29.596,64	0,00	3.157,37	0,00	477.420,89	314.703,81	373.110,24	102.716,48	1.593,37	4.750,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	161,77	0,00	0,00	0,00	161,77	587.607,77	0,00	0,00	0,00	587.607,77	0,00	161,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	51.263,31	622.748,04	611.215,19	0,00	82.758,16	1.130.641,52	1.631.082,74	677.520,28	619.188,83	1.659.539,51	483.878,12	546.654,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20.462,69	20.462,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	0,00	95.310,47	95.310,47	0,00	0,00	0,00	30.501,29	7.362,48	7.362,48	23.138,81	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	0,00	63.289,39	36.527,39	0,00	26.761,94	0,00	654.092,53	332.580,16	296.933,85	321.532,37	35.656,31	35.656,31
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,40	208.338,21	208.338,21	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
EXECUTIVO	0,40	208.338,21	208.338,21	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,40	208.338,21	208.338,21	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	27.218,24	27.218,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	63.655,34	63.655,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,40	0,00	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	11.632,13	11.632,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	50.959,35	50.959,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	0,00	17.422,41	17.422,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	1.954,43	1.954,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURAL	0,00	5.943,68	5.943,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	306,71	306,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.398,99	2.398,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	0,00	14.322,13	14.322,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	0,00	8.111,20	8.111,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	182.313.735,47	135.778.842,39	127.443.846,74
Receita Tributária	41.269.422,80	32.109.085,77	33.522.745,31
I.P.T.U.	6.864.909,42	7.310.193,00	9.088.427,53
I.S.S.	8.885.395,14	6.601.021,48	7.869.544,36
I.T.B.I.	6.242.951,75	5.016.726,49	5.615.087,16
I.R.R.F.	1.629.364,17	4.097.066,63	3.310.972,92
Outras Receitas Tributárias	17.646.802,32	9.084.078,17	7.638.713,34
Receita de Contribuição	6.639.996,37	3.950.430,30	3.881.333,50
Outras Contribuições	6.639.996,37	3.950.430,30	3.881.333,50
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.829.164,27	1.387.843,33	2.315.021,16
(-) Aplicações Financeiras	1.829.164,27	1.387.843,33	2.315.021,16
Transferências Correntes	123.969.444,55	93.939.656,81	84.387.568,32
F.P.M.	35.557.284,44	25.429.982,45	22.921.284,90
I.P.V.A	4.136.690,99	6.311.809,45	6.155.745,48
I.C.M.S.	15.394.099,16	10.592.018,87	7.806.332,15
Convênios	3.009.106,79	2.436.975,24	2.771.965,30
Outras Transferências Correntes	65.872.263,17	49.169.470,60	44.732.240,49
Demais Receitas Correntes	10.434.871,75	5.779.669,71	5.651.899,61
Dívida Ativa	2.171.941,06	2.033.005,40	704.644,36
Diversas Receitas Correntes			

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,40	208.338,21	208.338,21	-	0,40	-	-	-	-	-	0,40	
EXECUTIVO	0,40	208.338,21	208.338,21	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,40	208.338,21	208.338,21	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	0,00	4.373,00	4.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = II + III:	0,40	208.338,21	208.338,21	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	
FONTE:	0,40	208.338,21	208.338,21	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%
1- RECEITAS DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	21.984.935,45	25.801.176,54	4.287.177,41	25.399.689,32	98,44
1.1.1- IPTU	7.215.989,94	8.458.311,18	1.002.406,89	9.541.876,60	112,81
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.726.928,29	6.804.909,42	682.029,93	7.310.193,00	106,49
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	6.615,00	6.615,00	33.244,98	562.940,31	8.358,89
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	1.482.446,65	1.588.786,76	287.132,08	1.878.743,29	105,80
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.196.870,29	6.242.951,75	997.808,78	5.016.728,49	80,36
1.2.1- ITBI	5.196.870,29	6.242.951,75	997.808,78	5.016.728,49	80,36
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.979.502,62	9.470.549,44	1.417.297,16	6.744.219,60	71,21
1.3.1- ISS	7.485.353,71	8.885.395,14	1.384.415,47	6.601.021,48	74,29
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	0,00	14.627,52	89.854,95	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	0,00	18.253,77	53.343,17	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto da Renda Retido na Fonte - IRRF	1.592.572,60	1.629.364,17	869.606,48	4.097.066,63	251,45
1.4.1- IRRF	1.592.572,60	1.629.364,17	869.606,48	4.097.066,63	251,45
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.318.868,18	66.129.240,00	8.181.541,35	52.914.379,63	89,02
2.1- Cota-Parte FPM	35.980.875,20	43.094.435,11	5.209.777,50	31.478.620,70	73,05
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	-	43.094.435,11	5.209.777,50	30.243.192,85	70,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	-	0,00	0,00	1.235.427,85	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.293.663,68	17.646.831,90	2.393.224,56	13.240.023,96	75,03
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	102.715,51	102.715,51	20.564,44	102.822,41	100,10
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	161.292,96	162.936,65	37.891,20	178.777,54	109,72
2.5- Cota-Parte ITR	14.457,09	26.457,09	18.188,00	24.378,63	92,14
2.6- Cota-Parte IPVA	4.795.863,74	5.095.863,74	501.895,65	7.889.756,99	164,83
2.7- Cota-Parte IOF-Curo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	74.303.803,63	91.930.416,54	12.468.718,76	78.314.288,95	85,19
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
4- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	2.223,35	54.741,70	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE	4.778.430,77	8.551.298,02	1.183.167,08	5.426.442,34	63,46
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.040.515,51	3.733.017,80	652.533,65	3.445.486,00	92,30
5.2- Outras Transferências do FUNDE	1.737.915,26	4.818.280,22	527.533,43	1.980.956,34	40,39
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-	3.101,52	3.101,52	34.874,87	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	1.155.316,80	152.420,30	762.502,56	66,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	373.148,47	131.996,54	361.104,47	96,77
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	782.168,33	20.423,76	401.398,09	51,32
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.781.187,02	9.709.371,07	1.337.810,73	6.244.650,60	64,32
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB					
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB					
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	10.504.749,27	10.804.749,27	1.636.307,74	10.335.785,84	95,66
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.237.150,67	7.537.150,67	1.041.955,44	6.048.638,25	80,25
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.282.732,74	2.282.732,74	478.644,88	2.648.004,49	117,55
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	20.543,10	20.543,10	4.112,88	20.564,43	100,10
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	32.258,60	32.258,60	7.578,23	35.755,48	110,84
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.891,41	2.891,41	3.637,57	4.875,65	168,63
10.7- Cota-Parte IOF-Curo Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.7)	959.172,75	959.172,75	100.378,74	1.577.947,54	164,51
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	36.620.833,46	41.474.989,07	5.702.017,59	34.051.408,54	82,10
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	36.620.833,46	41.474.989,07	5.698.374,65	34.009.704,30	82,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	26.118.084,19	30.670.239,80	4.062.066,91	23.673.918,46	77,19
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	26.118.084,19	30.670.239,80	4.062.066,91	23.673.918,46	77,19
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	27.465.625,09	29.573.050,17	4.927.012,57	26.836.082,91	90,75
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	27.465.625,09	29.573.050,17	4.927.012,57	26.836.082,91	90,75
14- OUTRAS DESPESAS	9.155.208,37	11.955.249,91	311.986,02	7.708.810,24	64,48
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	9.155.208,37	11.955.249,91	311.986,02	7.708.810,24	64,48
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	36.620.833,46	41.528.300,08	5.238.998,59	34.544.893,15	83,18
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					-6.080,30
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I ((13 - 16) / (11) x 100) %					78,83
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016 *					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE					
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3º)	18.575.950,91	22.982.604,14	3.117.179,89	19.578.567,24	85,19
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE					
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.917.279,82	3.317.633,53	102.378,77	2.781.178,88	83,83
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.917.279,82	3.317.633,53	102.378,77	2.781.178,88	83,83
24- ENSINO FUNDAMENTAL	43.780.786,53	52.222.842,74	7.649.999,25	34.544.893,15	83,97
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	36.620.833,46	41.528.300,08	5.238.998,59	24.812.111,24	64,48
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.159.953,07	10.694.542,66	2.410.990,66	9.732.781,91	91,12
24.3- (-) Deduções de Despesas Indevidamente Contabilizadas	0,00	0,00	-68.965,00	-100.036,86	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	45.896.066,35	55.540.478,27	7.751.365,02	48.633.290,22	83,96
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					23.673.918,46
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 n)					41.704,24
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*					2.362.814,26
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					823.238,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					26.901.672,96
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23 + 24 - 37)					19.731.617,26
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((28) / (3) x 100) %					25,20
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</					

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)	13.230.000,00	3.322.911,56	9.907.088,44		
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	33.771.331,34	18.982.439,10	13.681.722,91	0,00	14.788.892,24
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	33.771.331,34	18.982.439,10	13.681.722,91	0,00	14.788.892,24
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-20.541.331,34	-15.659.527,54			-4.881.803,80

FONTE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 a 2089

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/MÊS OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
RECEITA DE CAPITAL							
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	607.275,00						
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	596.250,00	600.605,25	6.669,75				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.025,00	4.355,25	6.669,75				
TOTAL	607.275,00	600.605,25	6.669,75				
DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2015 (h)	Em 2016 (i) = (b) - (e+f)		SALDO ATUAL (j) = (h+i)			
	0,00			600.605,25			

FONTE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/MÊS OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	607.275,00		607.275,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	596.250,00	600.605,25	6.669,75
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.025,00	596.250,00	0,00
TOTAL	607.275,00	600.605,25	6.669,75

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2015 (h)	Em 2016 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
		0,00	

FOITE:

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 2/5

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	25.664.238,50	41.141.097,67	33.738.462,03	82,01	32.315.867,18	78,55
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	14.834.428,33	28.507.448,79	24.700.832,34	86,65	24.682.989,58	86,58
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.829.810,17	12.633.648,88	9.037.549,69	71,54	7.632.877,50	60,42
Investimentos	393.713,75	1.538.243,41	751.345,56	48,84	523.185,01	34,01
Inversões Financeiras	393.713,75	1.538.243,41	751.345,56	48,84	523.185,01	34,01
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

ADCT, Art 77 - Anexo XVI R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)				
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	21.984.935,45	25.801.178,54	25.399.889,32	98,44
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	5.726.928,29	6.864.909,42	7.310.193,00	106,49
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.196.870,29	6.242.951,75	5.016.726,49	80,36
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.465.353,71	8.885.395,14	6.801.021,48	74,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.592.572,80	1.629.364,17	4.087.066,63	251,45
Dívida Ativa dos Impostos	6.615,00	6.615,00	642.795,26	9,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.976.665,56	2.171.941,06	1.732.068,46	79,75
	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM	52.318.868,18	66.129.240,00	51.678.951,78	78,15
Cota-Parte ITR	35.980.875,20	43.094.435,11	30.243.192,85	70,18
Cota-Parte IPVA	14.457,09	26.457,09	24.378,63	92,14
Cota-Parte ICMS	4.795.863,74	5.096.863,74	7.889.756,99	164,63
Cota-Parte IPI-Exportação	11.263.663,68	17.646.831,90	13.240.023,36	75,03
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	161.292,96	162.936,65	178.777,54	109,72
Desoneração ICMS (LC 87/96)	102.715,51	102.715,51	102.822,41	100,10
Outras	102.715,51	102.715,51	102.822,41	100,10
	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	74.303.803,63	91.930.416,54	77.078.841,10	83,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS				
Provenientes da União	12.514.592,77	16.262.837,90	9.130.370,79	56,04
Provenientes dos Estados	9.253.621,07	12.773.119,02	8.035.326,33	62,91
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	3.260.971,70	3.519.718,88	1.095.044,46	31,11
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	180.000,00	4.394.386,72	4.286.537,81	97,55
	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	12.694.592,77	20.687.224,62	13.454.163,54	65,04

Continua 1/5

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 3/5

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL						
Amortização da Dívida	393.713,75	1.538.243,41	751.345,56	48,84	523.185,01	34,01
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	26.057.952,25	42.679.341,08	34.489.827,59	80,81	32.839.052,19	76,94

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/V)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/V)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS						
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	181.653,75	3.951.384,23	3.479.107,24	10,09	2.916.192,12	8,88
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	181.653,75	3.951.384,23	3.479.107,24	10,09	2.916.192,12	8,88
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS						
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR ANCELADOS	0,00	0,00	867.190,18	2,51	867.190,18	2,64
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	181.653,75	3.951.384,23	4.754.360,96	13,78	4.191.445,84	12,76
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	25.876.298,50	38.727.956,85	29.735.466,63	67,03	28.647.606,35	64,18

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / (IIIb x 100)) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 37,17

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI] -17.086.780,19

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 4/5

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º						
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)		SALDO FINAL (NÃO APLICADO)		
	0,00	408.063,54		-408.063,54		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26						
Diferença de limite não cumprido em 2016	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)		SALDO FINAL (NÃO APLICADO)		
	0,00	0,00		0,00		
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	22.964.562,04	29.612.999,73	23.654.897,67	68,59	22.039.194,77	67,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.993.390,21	12.966.341,35	10.784.937,42	31,27	10.784.937,42	32,84
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	100.000,00	100.000,00	49.992,50	0,14	14.920,00	0,05
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.057.952,25	42.679.341,08	34.489.827,59	100,00	32.839.052,19	100,00

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
-----------------	--------------------	--------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

NADA A DECLARAR

FONTE:

FAZENDA RIO GRANDE, 24/11/2016

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial		—	152.771.925,37
Previsão Atualizada		—	202.502.755,46
Receitas Realizadas		24.040.180,95	143.734.631,53
Déficit Orçamentário		—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	3.547.886,09
DESPESAS			
Dotação Inicial		—	147.540.021,08
Créditos Adicionais		—	49.958.952,09
Dotação Atualizada		—	197.498.973,17
Despesas Empenhadas		21.846.262,81	155.420.711,93
Despesas Liquidadas		25.530.351,19	143.216.997,85
Superavit Orçamentário		—	517.633,68
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		21.846.262,81	155.420.711,93
Despesas Liquidadas		25.530.351,19	143.216.997,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			164.756.058,70
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		0,00	0,00
Despesa Previdenciárias Executadas(V)		0,00	0,00
Liquidadas		0,00	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		0,00	11.964.383,74
Resultado Primário		0,00	272.399,14
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	15.736.492,99	5.256.916,16	8.136.295,38
EXECUTIVO	15.736.492,99	5.256.916,16	8.136.295,38
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.683.804,27	2.764,54	3.873.081,20
EXECUTIVO	4.683.804,27	2.764,54	3.873.081,20
TOTAL:	20.420.297,26	5.259.680,70	12.009.376,58
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		19.731.617,26	% Mínimo a Aplicar no Exercício
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		26.842.163,21	% Aplicado até o Bimestre
Empenhadas		46.633.290,22	25,20
			78,83
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		3.322.911,56	9.907.088,44
Despesa de Capital Líquida		13.681.722,91	20.089.608,43

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Continuação 2/2

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2016	2024	2034	2049
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		600.605,25	6.669,75	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		28.647.606,35	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Liquidadas		28.647.606,35	15,00	37,17
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)				0,00

FONTE:
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Expediente

Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO

'Das nascentes do Rio Iguaçu'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

